



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA

MG

PROCESSO ELEITORAL
ELEIÇÃO CRO-MG – 2018

01

Conselho Regional de Odontologia
de Minas Gerais

PROTOCOLO

Protocolo CRO: 15750/2018
Processo CRO: 8304/2018

Iniciado em: 15/06/2018

Assunto: CFO ENCAMINHA COPIA DA DECISAO CFO 17/2018 QUE FIXA A DATA DA ELEICAO A SER
PROCESSADA NO CROMG



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE MINAS GERAIS



PROCESSO ELEITORAL

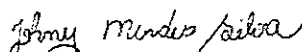
Fls.: 01

CRO-MG

TERMO DE AUTUAÇÃO

Faço a instauração do Processo Eleitoral do CRO-MG, a se realizar no dia 10 de dezembro de 2018, de conformidade com a Decisão CFO-17/2018, para escolha do plenário do Conselho para mandato de 17 de março de 2019 a 16 de março de 2021, do que para constar, lavrei o presente.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2018


Johny Mendes Silva
Assessor do Processo Eleitoral



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



Publicado no DOU em
28/12/2007, Seção 1,
pág. 204.

PROCESSO ELEITORAL

Fls.: 02

CRB-MG

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

**Revoga o seu Regimento
Eleitoral vigente e aprova
outro em substituição.**

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no exercício de suas atribuições legais, cumprindo deliberação do Plenário, em reunião realizada no dia 06 de dezembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar o Regimento Eleitoral do Conselho Federal de Odontologia aprovado pela Resolução CFO-36, de 02 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2002, aprovando em substituição o Regimento Eleitoral, que se encontra disponível no site do Conselho Federal de Odontologia (www.cfo.org.br).

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2007.

MARCOS LUIS MACEDO DE SANTANA, CD
SECRETÁRIO-GERAL

MIGUEL ÁLVARO SANTIAGO NOBRE, CD
PRESIDENTE

AMC/mas

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

-2-

REGIMENTO ELEITORAL*(Aprovado pela Resolução CFO-80/2007)**(Publicado no Diário Oficial da União em 28/12/2007, Seção 1, pág. 204)**(alterado pelas Resoluções CFO-155/2015, publicada no Diário Oficial da União em 13/10/2015, Seção 1, pág. 147, e CFO-175/2016, publicada no Diário Oficial da União em 03/08/2016, Seção 1, pág. 99)***TÍTULO I
DO CONSELHO FEDERAL****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O Conselho Federal de Odontologia é constituído por 09 (nove) membros efetivos, designados pelo título de Conselheiro, e 09 (nove) suplentes.

Art. 2º. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Federal são eleitos, na forma prevista na Lei 4.324/64, no Decreto 68.704/71 e neste Regimento, para um mandato trienal, por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos em assembleia dos Delegados-Eleitores dos Conselhos Regionais de Odontologia, em eleição que deverá realizar-se pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros em exercício.

Art. 3º. A administração do Conselho Federal é exercida por uma Diretoria, com mandato trienal, composta de: **1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário-Geral, e 1 (um) Tesoureiro**, eleitos, também, na forma prevista neste Regimento, por escrutínio secreto e maioria de votos, pelos membros efetivos, e dentre eles escolhidos.

**CAPÍTULO II
ELEGIBILIDADE E IMPEDIMENTO**

Art. 4º. É elegível, para o cargo de membro efetivo ou membro suplente do Conselho Federal, o cirurgião dentista que atenda aos seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro;
- b) estar inscrito em Conselho Regional;
- c) encontrar-se em pleno gozo de seus direitos profissionais;
- d) não possuir restrição geográfica ao exercício profissional;
- e) estar quite com a Tesouraria do CRO, inclusive com a anuidade correspondente ao exercício em que se realizar a eleição;
- f) estar incluído em chapa cuja inscrição tenha sido deferida pelo Conselho Federal; e,
- g) ter pelo menos 05 (cinco) anos de inscrição em Conselho Regional.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

-3-

Art. 5º. São impedimentos para a candidatura ao mandato de membro do Conselho Federal:

- a) condenação em processo ético ou administrativo em Conselho de Odontologia, salvo se reabilitado;
- b) perda de mandato eletivo, em processo regular, em Conselho de Odontologia por faltas ou outros motivos não justificados;
- c) ser Delegado-Eleitor; e,
- d) participar, como candidato, de mais de uma chapa concorrente.

Parágrafo único. O impedimento pelos motivos referidos na alínea "b" cessará após 5 (cinco) anos do fato.

CAPÍTULO III
ELEIÇÃO DOS MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTES

SEÇÃO I
CONVOCAÇÃO

Art. 6º. A Assembleia dos Delegados-Eleitores será convocada pelo Presidente do Conselho Federal, através de publicação no Diário Oficial da União e de correspondência pessoal, garantida por providência comprobatória de recebimento, enviada aos Delegados-Eleitores, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para a sua realização.

Parágrafo único. O modelo de publicação a que se refere este artigo constitui o **anexo nº 01**, deste Regimento.

Art. 7º. A data do pleito, fixada pelo Conselho Federal, será anunciada no Diário Oficial da União, pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes da respectiva realização, de acordo com o modelo que constitui o **anexo nº 02**, deste Regimento.

SEÇÃO II
INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 8º. Serão recebidas no Conselho Federal, as solicitações de inscrição de chapas, até 60 (sessenta) dias antes da data fixada para o pleito.

§ 1º. Constitui chapa, para os efeitos deste artigo, o conjunto integrado por 09 (nove) nomes de candidatos a membros efetivos e 09 (nove) de candidatos a membros suplentes, todos inscritos em Conselhos Regionais, devidamente instruído com o *curriculum-vitae* resumido de cada integrante da chapa e documento firmado pelos próprios, do qual conste, expressamente, a aceitação da inclusão dos seus respectivos nomes.

§ 2º. Somente poderão ser inscritas as chapas apresentadas por um mínimo de 20 (vinte) cirurgiões-dentistas inscritos nos Conselhos Regionais, que também atendam aos requisitos a que se refere o artigo 4º, exceto a alínea "f", e não estejam impedidos na forma do artigo 5º, ou por 05 (cinco) Presidentes de Conselhos Regionais.

§ 3º. Cada signatário somente poderá subscrever o pedido de inscrição de uma chapa.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

-4-

§ 4º. Cada chapa deverá, obrigatoriamente, indicar um representante perante a Diretoria do CFO, o qual será responsável para receber toda e qualquer comunicação, notificação, intimação e correspondência referente à chapa, devendo, também, assinar todo e qualquer documento de solicitação, impugnação, requisição, recursos, acordos e nomeações de fiscais de mesas.

§ 5º. As chapas serão numeradas de acordo com a ordem de entrada dos respectivos requerimentos no Conselho Federal.

§ 6º. Os modelos de requerimento para inscrição de chapa e do documento referido no § 1º deste artigo constituem os **anexos nºs 03 e 04** deste Regimento.

Art. 9º. Até 50 (cinquenta) dias antes da data marcada para o pleito, o Presidente do Conselho Federal declarará inscritas, através de Portaria cujo modelo constitui o **anexo nº 05** deste Regimento, as chapas que atenderem às exigências previstas neste Regimento e remeterá a todos os Conselhos Regionais a relação das mesmas, com os nomes dos respectivos requerentes e a síntese do *curriculum-vitae* de cada um de seus integrantes.

Art. 10. As impugnações a qualquer nome ou chapa deverão ser feitas por escrito, justificadamente, e entregues ao Conselho Federal até 30 (trinta) dias antes da data fixada para o pleito, devendo os membros da Diretoria do Conselho Federal apreciá-las no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após o recebimento.

Parágrafo único. Verificada a procedência da impugnação, o Conselho Federal notificará os apresentadores da chapa, dando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para a substituição do nome ou dos nomes impugnados.

SEÇÃO III
ASSEMBLÉIA DOS DELEGADOS-ELEITORES

Art. 11. A direção dos trabalhos da Assembleia de Delegados-Eleitores caberá à Diretoria do Conselho Federal.

§ 1º. No dia fixado para a eleição, com a antecedência de 01 (uma) hora da marcada no edital para o início dos trabalhos eleitorais, o Secretário-Geral verificará se, no local designado, está em ordem o material destinado à votação, examinando a cabina e a urna receptora dos votos e suprindo as deficiências porventura encontradas.

§ 2º. À hora marcada, o Presidente do Conselho Federal assumirá a Presidência da Assembleia e declarará iniciados os trabalhos, convidando para a Mesa Diretora os demais membros da Diretoria do Conselho Federal.

§ 3º. No caso de algum membro da Diretoria do Conselho Federal ser candidato à reeleição para o cargo de Conselheiro, será substituído na Mesa Diretora dos trabalhos pelo seu sucessor legal e na falta ou impedimento pelo Delegado-Eleitor mais idoso.

Art. 12. Os trabalhos obedecerão às seguintes normas:

- I - O Secretário-Geral, ou seu substituto, procederá a chamada dos Delegados-Eleitores que, após identificarem-se, farão entrega à mesa de suas credenciais e assinarão a lista de votação.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007-continuação-

-5-

- A seguir, o Delegado-Eleitor receberá da Mesa uma cédula única contendo os números correspondentes às chapas
- II - inscritas, dirigir-se-á à cabina indevassável e em seu interior, assinalará, com um sinal de soma "+", ou com uma letra "x", o número correspondente à chapa de sua preferência e a dobrará, saindo então da cabina.
 - III - Ao sair da cabina o Delegado-Eleitor depositará a cédula única na urna, fazendo-o de forma a mostrar a parte rubricada à Mesa, de maneira que possa ser verificado, sem tocar-se na cédula, tratar-se da mesma anteriormente fornecida.
 - IV - O Presidente da Assembleia fornecerá então ao Delegado-Eleitor uma declaração comprobatória do cumprimento de sua missão.
 - V - Concluída a votação, o Presidente da Assembleia designará 3 (três) Delegados-Eleitores para a função de escrutinadores.
 - VI - Os escrutinadores abrirão a urna e cotejarão o número de cédulas encontradas com o número de votantes segundo a lista de convocação.
 - VII - Em seguida os escrutinadores procederão à contagem dos votos.
 - VIII - Constatada a maioria absoluta dos votantes, para uma das chapas, o Presidente da Assembleia proclamará o resultado da eleição e solicitará ao Secretário-Geral ou ao seu substituto, que lavre a ata respectiva, a qual será subscrita pelo Presidente e por todos os Delegados-Eleitores.

Parágrafo único. Os modelos da credencial e da declaração referidas respectivamente nos incisos I e IV deste artigo constituem os **anexos nºs 06 e 07** deste Regimento.

Art. 13. Caso não seja alcançado o "quorum" legal, proceder-se-á imediatamente à segunda eleição, a esta concorrendo apenas as duas chapas mais votadas.

Art. 14. Os eleitos serão empossados, em sessão solene, a ser realizada no máximo até a data do término do mandato dos Conselheiros a serem substituídos.

CAPÍTULO IV
ELEIÇÃO DA DIRETORIA
E DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

SEÇÃO I
DIRETORIA

Art. 15. Na primeira reunião do plenário empossado, que será presidida pelo Conselheiro mais idoso, realizar-se-á a eleição da Diretoria.

Parágrafo único. O Presidente da reunião nomeará, dentre os Conselheiros, um para funcionar como Secretário "ad hoc" e dois para escrutinadores.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

-6-

Art. 16. Nas eleições, as votações para os cargos se farão em conjunto, recebendo os sufrágios as chapas que poderão ser inscritas até o momento da votação.

Art. 17. Anunciada a votação, o Secretário procederá à chamada dos Conselheiros, observada a ordem alfabética.

Art. 18. Chamado, cada Conselheiro se dirigirá à mesa, onde receberá uma sobrecarta branca, rubricada, dirigindo-se, em seguida à cabina de votação.

Art. 19. Na cabina, os Conselheiros encerrarão, nas sobrecartas brancas, a cédula contendo o seu voto.

Art. 20. De volta à mesa, cada Conselheiro depositará a sobrecarta branca na urna.

Art. 21. Encerrada a votação, será aberta a urna e contados os envelopes, quando proceder-se-á à apuração.

Art. 22. Apurado o último envelope, o Presidente da reunião, ouvido os escrutinadores, proclamará o resultado.

Art. 23. Os membros da Diretoria serão empossados, pelo Presidente do Plenário, na mesma sessão em que forem eleitos.

SEÇÃO II
COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

Art. 24. Integram a Comissão de Tomada de Contas 03 (três) Conselheiros Efetivos eleitos pelo Plenário, em escrutínio secreto, por maioria de votos.

§ 1º. A eleição e posse dos membros da Comissão de Tomada de Contas deverão ocorrer na mesma sessão em que for eleita e empossada a Diretoria.

§ 2º. Os mandatos dos membros da Comissão de Tomada de Contas são coincidentes com os dos membros da Diretoria.

§ 3º. É incompatível o exercício simultâneo de cargo da Diretoria com o de membro da Comissão de Tomada de Contas.

TÍTULO II
DO DELEGADO-ELEITOR

CAPÍTULO I
ELEIÇÃO

Art. 25. O Delegado-Eleitor e seu suplente serão eleitos em Assembleia-Geral, do respectivo Conselho Regional, por escrutínio secreto e maioria de votos.

Art. 26. A eleição deverá ser realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e, no mínimo, de 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a realização da Assembleia de Delegados-Eleitores.

Art. 27. A data da Assembleia em que se deva processar a eleição do Delegado-Eleitor e seu suplente, será divulgada através de edital publicado no órgão da Imprensa Oficial e em jornal de grande circulação da cidade sede da jurisdição do respectivo Conselho, conforme modelo que constitui o **anexo nº 08**, deste Regimento.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

-7-

Parágrafo único. A publicação no órgão da Imprensa Oficial do Estado ou do Distrito Federal deverá ser feita, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a realização do pleito e, em jornal de grande circulação, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 28. Para a eleição do Delegado-Eleitor e seu suplente o voto será pessoal, secreto e direto.

Parágrafo único. Não será permitida a votação por correspondência.

Art. 29. Para exercer o direito de voto na eleição do Delegado-Eleitor e seu suplente, o cirurgião-dentista deverá ter inscrição principal ou remida no Conselho Regional e se encontrar quites com sua Tesouraria.

**CAPÍTULO II
ELEGIBILIDADE E IMPEDIMENTO**

Art. 30. É elegível Delegado-Eleitor, bem como seu suplente, o cirurgião-dentista que atenda aos seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro;
- b) ter inscrição principal ou remida, no Conselho Regional;
- c) encontrar-se em pleno gozo de seus direitos profissionais;
- d) estar quite com a Tesouraria do Conselho Regional inclusive com a anuidade correspondente ao exercício em que se realizar a eleição;
- e) não possuir restrição geográfica ao exercício profissional; e,
- f) estar incluído em chapa cuja inscrição tenha sido deferida pelo Conselho Regional.

Art. 31. São impedimentos para a candidatura ao mandato de Delegado-Eleitor:

- a) condenação em processo ético ou administrativo em Conselho de Odontologia;
- b) perda de mandato eletivo em Conselho de Odontologia por faltas ou outros motivos não justificados; e,
- c) o exercício da presidência da Assembleia em que seja escolhido o Delegado-Eleitor.

Parágrafo único. O impedimento pelo motivo referido na alínea "b" cessará após 05 (cinco) anos do fato.

**CAPÍTULO III
INSCRIÇÃO DE CHAPAS**

Art. 32. Até 10 (dez) dias antes da data fixada para o pleito serão recebidas nos Conselhos Regionais as solicitações de inscrição de chapas.

§ 1º. Constitui chapa, para os efeitos deste artigo, o conjunto integrado por 2 (dois) nomes, do candidato a Delegado-Eleitor e do seu suplente, devidamente instruída com documento firmado por ambos, do qual conste, expressamente, a aceitação da inclusão dos seus respectivos nomes.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

-8-

§ 2º. Somente poderão ser inscritas as chapas apresentadas por um mínimo de 10 (dez) cirurgiões-dentistas, que também atendam aos requisitos a que se referem as alíneas a, b, c, d e e, do artigo 30 e que não estejam impedidos na forma do artigo 31.

§ 3º. Cada subscritor somente poderá subscrever o pedido de inscrição de uma chapa.

§ 4º. Cada chapa deverá, obrigatoriamente, indicar um Representante perante a Diretoria do CRO, o qual será responsável para receber toda e qualquer comunicação, notificação, intimação e correspondência referente à chapa, devendo, também, assinar todo e qualquer documento de solicitação, impugnação, requisição, recursos, acordos e nomeações de fiscais de mesas.

§ 5º. As chapas serão numeradas de acordo com a ordem de entrada dos respectivos requerimentos nos Conselhos Regionais.

§ 6º. Os modelos do requerimento para inscrição de chapa e do documento referidos no "caput" deste artigo e no seu § 1º constituem os **anexos nºs 09 e 10** deste Regimento.

Art. 33. As impugnações a qualquer nome ou chapa deverão ser feitas, por escrito, justificadamente, e entregues nos respectivos Conselhos Regionais até 72 (setenta e duas) horas antes da data fixada para a realização das Assembleias Gerais, devendo os membros do Plenário apreciá-las no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o seu recebimento.

Art. 34. Os trabalhos das Assembleias Gerais de eleição dos Delegados-Eleitores e seus suplentes observarão o mesmo ritual das demais Assembleias Gerais, lavrando-se, porém, em separado, ata específica da parte relativa ao processamento da eleição.

Art. 35. Constatada a maioria absoluta dos votantes para uma das chapas, o Presidente da Assembleia Geral proclamará o resultado da eleição, dará posse aos eleitos e determinará a lavratura imediata da ata específica a que se refere o artigo anterior, que será por ele subscrita.

Art. 36. Caso não seja obtido o "quorum" legal, a maioria de votos por uma das chapas, na forma do art. 25, proceder-se-á imediatamente à segunda eleição, a esta concorrendo apenas as duas chapas mais votadas.

§ 1º. Persistindo o fato, realizar-se-ão novas eleições, até que seja decidido o impasse.

§ 2º. Em caso de empate, quando concorrentes apenas 02 (duas) chapas, considerar-se-á eleita a que contiver o nome do candidato a Delegado Eleitor com inscrição mais antiga em Conselho Regional.

**TÍTULO III
DO CONSELHO REGIONAL**

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007-continuação-

-9-

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 37. O Conselho Regional de Odontologia é constituído por 05 (cinco) membros efetivos, designados pelo título de Conselheiro e, 05 (cinco) suplentes.

Art. 38. O Conselho Regional, obrigatoriamente, deverá constituir uma Comissão Eleitoral composta de 05 (cinco) cirurgiões-dentistas, sob a presidência de um deles, sendo vedada à participação na mesma de Conselheiro Regional.

§ 1º. A criação deverá ser feita através de ato específico e com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da data do pleito.

§ 2º. A partir da nomeação da Comissão Eleitoral, todas as atribuições do **Presidente** do Conselho Regional constante deste Regimento, passarão a ser por ela exercidas, exceto a nomeação de relator, a convocação e a presidência da **Reunião Extraordinária do Plenário** para examinar e decidir sobre o processo de inscrição de chapas.

§ 3º. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos, subscritores de chapas ou escrutinadores e deverão ter as condições exigidas no artigo 41.

Art. 39. Os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Regionais de Odontologia são eleitos, na forma prevista neste Regimento, para um mandato bienal, em votação secreta, por maioria absoluta de votos dos cirurgiões-dentistas nele inscritos, com direito a voto, na ~~forma deste Regimento~~ respectiva unidade da Federação, não computados os votos brancos e nulos. (redação alterada pela Resolução CFO-155/2015)

~~§ 1º. Não comparecendo à eleição a maioria absoluta dos eleitores, ou não obtendo nenhuma das chapas essa maioria, proceder-se-á a nova eleição dentro de 20 (vinte) dias após a apuração da primeira.~~ (revogado pela Resolução CFO-155/2015)

~~§ 2º. Na segunda eleição será eleita a chapa que contiver a maioria absoluta dos votantes, desde que tenha votado a maioria absoluta dos inscritos com direito a voto.~~ (revogado pela Resolução CFO-155/2015)

~~§ 3º. No caso de terem concorrido mais de duas chapas, concorrerão à segunda eleição apenas as duas mais votadas.~~ (revogado pela Resolução CFO-155/2015)

~~§ 4º. Persistindo a falta de "quorum" na segunda eleição, o fato será imediatamente comunicado ao Conselho Federal de Odontologia.~~ (revogado pela Resolução CFO-155/2015)

~~§ 5º. Para a apuração do "quorum", que deverá ser feita até 30 (trinta) dias antes do pleito, serão computados apenas os cirurgiões-dentistas com os seguintes requisitos:~~ (revogado pela Resolução CFO-155/2015)

- ~~a) com inscrição principal efetuada até 60 (sessenta) dias antes do pleito, excetuando aquele que tenha anotada, em sua carteira profissional, a condição de "cirurgião-dentista militar"; e,~~ (revogada pela Resolução CFO-155/2015)
- ~~b) quites com a Tesouraria, inclusive com a anuidade correspondente ao exercício anterior ao da eleição, quando esta se realizar no primeiro semestre e com a do ano, quando no segundo.~~ (revogada pela Resolução CFO-155/2015)

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

-10-

~~§ 6º. O Presidente da Comissão Eleitoral mandará juntar ao processo eleitoral declaração por ele firmada referente à apuração do "quorum", conforme modelo que constitui o anexo nº 11 deste Regimento.~~ (revogado pela Resolução CFO-155/2015)

§ 1º. Se não for obtida a maioria absoluta, proceder-se-á a nova eleição dentro de 20 (vinte) dias após a apuração da primeira, com a participação das 2 (duas) chapas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver a maioria dos votos dos cirurgiões-dentistas votantes, não computados os votos brancos e nulos. (redação incluída pela Resolução CFO-155/2015)

§ 2º. Em caso de empate na segunda eleição, será eleita a chapa que, entre as duas empatadas, houver obtido a maioria dos votos válidos. Se persistir o empate, será eleita a chapa que contiver o cirurgião-dentista com o número de inscrição mais antigo no respectivo Conselho Regional. (redação incluída pela Resolução CFO-155/2015)

§ 3º. No caso de chapa única, esta será considerada eleita com qualquer número de votos. (redação incluída pela Resolução CFO-155/2015)

§ 4º. Para a apuração do "quorum", que deverá ser feita até 30 (trinta) dias antes do pleito, serão computados os cirurgiões-dentistas com os seguintes requisitos: (redação incluída pela Resolução CFO-155/2015)

- a) com inscrição principal efetuada até 60 (sessenta) dias antes do pleito, excetuando aquele que tenha anotada, em sua carteira profissional, a condição de "cirurgião-dentista militar"; e, (redação incluída pela Resolução CFO-155/2015)
- b) quites com a Tesouraria, inclusive com a anuidade correspondente ao exercício anterior ao da eleição, quando esta se realizar no primeiro semestre e com a do ano, quando no segundo. (redação incluída pela Resolução CFO-155/2015)

§ 5º. O Presidente da Comissão Eleitoral mandará juntar ao processo eleitoral declaração por ele firmada referente à apuração do "quorum", conforme modelo que constitui o anexo nº 11 deste Regimento. (redação incluída pela Resolução CFO-155/2015)

§ 6º. Para os fins específicos deste Regimento, são considerados "eleitores" os cirurgiões-dentistas que têm direito ao voto e "votantes" os que exercerem esse direito.

Art. 40. O voto é pessoal, secreto e obrigatório, salvo por motivo de enfermidade, ausência do país, impedimento legal ou regulamentar ou, ainda, de força maior, comprovado, plenamente, dentro de 08 (oito) dias contados da realização do pleito.

§ 1º. Por falta injustificada à eleição, incorrerá o cirurgião-dentista em multa cujo valor é o fixado pela Assembleia Conjunta constituída pelo Plenário do CFO com os Conselhos Regionais de Odontologia, paga em dobro na reincidência.

§ 2º. Somente será considerado reincidente o profissional que deixar de votar em duas eleições consecutivas realizadas em anos diferentes.

§ 3º. Além da correção monetária, a multa eleitoral está sujeita aos juros de mora da lei.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

-11-

§ 4º. No caso da realização de 02 (duas) eleições no mesmo ano (dois turnos) por falta de quorum, o cirurgião-dentista que não votou na primeira eleição (primeiro turno) poderá votar na segunda eleição (segundo turno), ficando assim isento da multa eleitoral, desde que cumpra integralmente o que determina o artigo 41.

§ 5º Quando houver 02 (duas) eleições (dois turnos), como se refere o parágrafo anterior, o prazo para justificativa, citado no caput deste artigo, começa no dia seguinte à realização da segunda eleição (segundo turno).

Art. 41. São condições para o exercício do direito do voto:

- a) ser o cirurgião-dentista inscrito no Conselho Regional até 60 (sessenta) dias antes do pleito;
- b) possuir inscrição principal ou remida;
- c) estar no gozo dos direitos profissionais; e,
- d) estar quite com a Tesouraria, inclusive com a anuidade correspondente ao exercício anterior ao da eleição, quando esta se realizar no primeiro semestre e com a do ano, quando no segundo.

§ 1º. Ao cirurgião-dentista com inscrição remida é facultado o comparecimento às eleições, sendo, no entanto, computado para efeito de "quorum" eleitoral.

§ 2º. Não pode votar ou ser votado o cirurgião-dentista que tenha anotado, em sua carteira profissional, a condição de "cirurgião-dentista militar", que não exerça atividade profissional na área civil, em cumprimento ao art. 4º da Lei 6.681/79.

Art. 42. A administração do Conselho Regional é exercida por uma Diretoria, com mandato bienal, composta de 01 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro, eleitos, também, na forma prevista neste Regimento, por escrutínio secreto e maioria de votos, pelos membros efetivos, e dentre eles escolhidos.

CAPÍTULO II ELEGIBILIDADE E IMPEDIMENTO

Art. 43. Somente poderá ter seu nome incluído em chapa para concorrer a eleição em Conselho Regional, o cirurgião-dentista que satisfaça às seguintes condições:

- a) ter inscrição principal, ou remida, no respectivo Conselho;
- b) possuir 3 (três) anos, pelo menos, de inscrito no respectivo Conselho Regional;
- c) ser brasileiro;
- d) encontrar-se em pleno gozo de seus direitos profissionais e civis;
- e) estar inscrito em apenas uma chapa concorrente; e,
- f) estar quite com a Tesouraria do Conselho Regional e demais ônus correspondentes, inclusive com a anuidade do exercício da eleição, quando esta for realizada após o dia 31 de março.

Parágrafo único. No caso da alínea anterior, é condição essencial que o candidato não tenha débitos parcelados em exercícios anteriores.

Art. 44. São impedimentos para a candidatura ao mandato de membro efetivo ou suplente do Conselho Regional:

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007-continuação-

-12-

- a) condenação em processo ético em Conselho de Odontologia;
- b) ocupação de emprego, função ou qualquer atividade remunerada em Conselho de Odontologia; e,
- c) perda de mandato eletivo em Conselho de Odontologia por faltas ou outros motivos não justificados.

§ 1º. O impedimento pelo motivo referido na alínea "c" cessará após 05 (cinco) anos do fato.

§ 2º. Não poderá também ter seu nome incluído em chapa, para concorrer à eleição em Conselho Regional, o cirurgião-dentista que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade da classe, devidamente comprovado por decisão judicial.

CAPÍTULO III ELEIÇÃO DOS MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTES

SEÇÃO I CONVOCAÇÃO

Art. 45. As eleições deverão ser realizadas dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros em exercício.

Parágrafo único. A data da eleição será fixada pelo Conselho Federal com, pelo menos, 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

Art. 46. O Conselho Regional convocará as eleições através de edital, conforme modelo que constitui o **anexo nº 12** deste Regimento que deverá ser publicado, com 90 (noventa) a 100 (cem) dias de antecedência da data do pleito, no Diário Oficial e em jornal de grande circulação da sede de sua jurisdição.

Parágrafo único. A publicação do edital a que se refere este artigo será feita de forma reduzida, onde conste, obrigatoriamente, a data da eleição, o prazo para inscrição de chapas e a informação de que o edital completo, **anexo nº 13**, encontra-se afixado na sede do CRO.

SEÇÃO II INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 47. A inscrição de chapa deverá anteceder de 30 (trinta) dias à data marcada para a eleição.

Parágrafo único. A chapa, obrigatoriamente, deverá conter os nomes dos membros efetivos e dos suplentes, de acordo com o artigo 37 deste Regimento.

Art. 48. Efetuar-se-á a inscrição de chapa por solicitação de, pelo menos, 10 (dez) cirurgiões-dentistas, feita através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Regional.

§ 1º. Somente poderão subscrever chapa cirurgiões-dentistas em condições de exercer o direito do voto, de conformidade com o artigo 41.

§ 2º. O requerimento de inscrição deverá ser acompanhado, unicamente, de uma declaração dos integrantes da chapa concordando com as inclusões de seus nomes na mesma.

§ 3º. É vedado à Conselheiro Regional requerer inscrição de chapa.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

-13-

§ 4º. O cirurgião-dentista somente poderá subscrever requerimento de inscrição de uma única chapa.

§ 5º. Cada chapa, obrigatoriamente, deverá indicar um Representante perante a Diretoria do CRO e à Comissão Eleitoral, o qual será responsável para receber toda e qualquer comunicação, notificação, intimação e correspondência referente à chapa, devendo também, assinar todo e qualquer documento de solicitação, impugnação, requisição, recursos, acordos e nomeações de fiscais de mesas.

§ 6º. Os modelos do requerimento para inscrição de chapa e de declaração, referidos no "caput" deste artigo e no seu § 2º, constituem, respectivamente, os **anexos nºs 14 e 15** deste Regimento.

Art. 49. Encerrado o prazo para as inscrições serem requeridas, os respectivos documentos serão integrados em um único processo que, depois de previamente informado pela Secretaria do Conselho Regional, será imediatamente distribuído a um Conselheiro designado pelo Presidente do CRO, o qual deverá manifestar-se, através de parecer-conclusivo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas desde o recebimento do processo.

Parágrafo único. As chapas serão numeradas de acordo com a ordem de entrada dos respectivos requerimentos na Secretaria do Conselho Regional.

Art. 50. O Conselho Regional realizará reunião extraordinária do Plenário para examinar e decidir sobre o processo de inscrição de chapas.

§ 1º. A reunião extraordinária será realizada dentro de 72 (setenta e duas) horas, contadas desde o encerramento do prazo de inscrição de chapas.

§ 2º. Negada pelo Conselho Regional, a inscrição de chapa, caberá recurso ao Conselho Federal, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação feita ao Representante da mesma.

Art. 51. As chapas inscritas constarão de edital a ser afixado na sede do Conselho Regional, imediatamente após a reunião a que se refere o artigo 50, e publicado, resumidamente, em jornal de grande circulação.

Parágrafo único. Do edital referido no artigo anterior, deverá ainda constar:

- a) data e horário das eleições;
- b) endereço das mesas eleitorais;
- c) referência sobre a obrigatoriedade de votar e os requisitos para exercer o respectivo direito;
- d) possibilidade de voto por correspondência; inclusive nas localidades onde houver possibilidade de voto presencial, sendo que o voto somente será computado se chegar à mesa receptora de votos por correspondência até o momento de encerrar-se a votação; e, (redação incluída pela Resolução CFO-155/2015)
- e) Possibilidade de voto eletrônico, conforme regulamentação a ser baixada pelo Conselho Federal de Odontologia, segundo o artigo 4º, alínea "g", da Lei nº 4.324/64." (redação incluída pela Resolução CFO-155/2015)

Art. 52. As formas dos editais a que se refere o artigo anterior deverão obedecer aos modelos que constituem respectivamente os **anexos nºs 16 e 17** deste Regimento.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

-14-

Art. 53. A impugnação de integrante ou de chapa poderá ser feita dentro de 03 (três) dias úteis, contados desde a afixação do edital na sede do Conselho Regional.

§ 1º. A impugnação será formulada por escrito e assinada por um mínimo de 10 (dez) cirurgiões-dentistas, que atendam aos requisitos do art. 41, deste Regimento, endereçada ao Presidente da Comissão Eleitoral, devendo ser fundamentada e instruída com documentos comprobatórios do alegado, se for o caso.

§ 2º. O Representante da chapa impugnada deverá ser comunicado imediatamente, por ofício, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, podendo contestar a impugnação no prazo de 48 horas a contar do momento que tenha sido notificado.

§ 3º. O requerimento e demais documentos relativos a impugnação serão imediatamente encaminhados ao Conselheiro-Relator a que se refere o artigo 49, o qual terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado desde a recepção do processo, para emitir parecer fundamentado.

§ 4º. O Conselho Regional realizará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunião extraordinária para examinar a impugnação, a qual somente será acolhida se pela maioria dos membros do Plenário.

§ 5º. Do acolhimento da impugnação será notificado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o cirurgião-dentista Representante da chapa impugnada, o qual terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas desde a hora em que foi notificado, para requerer a substituição do(s) impugnado(s).

§ 6º. Da decisão do Conselho Regional, acolhendo ou rejeitando a impugnação de integrante(s) da chapa, cabe recurso com efeito suspensivo, ao Conselho Federal, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 7º. O recurso, nos casos previstos no parágrafo anterior e no parágrafo 2º do artigo 50, será julgado pelo Conselho Federal, em reunião extraordinária, no prazo de 07 (sete) dias, pela Comissão de Recursos, integrada pelos membros da Diretoria, contado o referido prazo desde a entrada, na Secretaria do Conselho Federal, do respectivo processo.

Art. 54. No caso de acolhimento da impugnação e consequente substituição de integrante ou da chapa, promoverá o Conselho Regional sua nova publicação, obedecidas às disposições do artigo 51, no prazo de 72 (setenta e duas) horas desde o recebimento da decisão do Conselho Federal.

Art. 55. As chapas concorrentes constarão de cédula única a ser organizada e impressa pelo Conselho Regional, conforme modelo que constitui o **anexo nº 18** deste Regimento.

Parágrafo único: Quando as eleições forem realizadas com urnas eletrônicas, aparecerá nestas além do nome do CRO apenas a data do pleito e o número de cada chapa concorrente.

Art. 56. A mesa eleitoral tem a função de disciplinar, fiscalizar e receber os votos.

§ 1º. O Conselho poderá instalar mesas eleitorais em locais, a seu critério, no município sede de sua jurisdição, para efeito de facilitar os trabalhos eleitorais.

§ 2º. Será organizada, obrigatoriamente, pelo menos uma mesa eleitoral na sede do Conselho Regional, a qual terá a designação de mesa número 01 (um).

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

-15-

§ 3º. Uma das mesas eleitorais instaladas na sede do Conselho Regional receberá, em urna ou urnas separadas, os votos por correspondência.

§ 4º. O Conselho Regional poderá instalar, em sua sede, uma ou mais mesas eleitorais somente para recebimento de votos por correspondência, e que obedecerá ao mesmo horário de funcionamento das demais mesas.

§ 5º. O Conselho Regional poderá dividir o território de sua jurisdição em zonas eleitorais, para efeito de instalação de mesas receptoras de votos, de modo que cada uma tenha no mínimo 200 (duzentos) eleitores.

§ 6º. Após o encerramento da votação, o Presidente de cada mesa receptora mandará lavrar ata dos trabalhos, na qual serão declarados o número de votos tomados e as ocorrências.

§ 7º. A ata dos trabalhos, a urna e as folhas de votação serão remetidas através de um dos membros da mesa para a sede do Conselho, em invólucro lacrado, que levará as assinaturas dos mesários e dos fiscais.

§ 8º. A zona eleitoral de que trata o parágrafo quinto poderá abranger diversos municípios limítrofes, devendo os componentes da Junta Eleitoral serem escolhidos preferentemente entre os representantes do Conselho na região.

Art. 57. O eleitor poderá exercer o direito de voto em qualquer mesa eleitoral, desde que seja portador de identidade profissional fornecida pelo CRO.

§ 1º. O eleitor poderá exercer o direito de voto, sem a identidade, a que se refere o "caput" deste artigo, desde que o faça na sede do CRO e apresente um documento de identidade oficial.

§ 2º. Responderá processo ético instalado "ex-officio" eleitor que usar de má-fé, votando mais de uma vez na mesma eleição.

Art. 58. Cada mesa será constituída de Presidente, Mesário e Secretário, com os respectivos suplentes, todos designados, até 10 (dez) dias antes do pleito, através de Portaria do Presidente da Comissão Eleitoral, dentre os cirurgiões-dentistas inscritos no mesmo Conselho e que não sejam conselheiros, candidatos ou subscritores de requerimento de inscrição de chapas, mas atendam ao que determina o art. 41 deste Regimento.

§ 1º. Os Representantes das chapas poderão indicar fiscais cirurgiões-dentistas, com inscrição principal na jurisdição, não podendo permanecer mais de 1 (um) por chapa concorrente, em cada mesa eleitoral instalada.

§ 2º. Os modelos da Portaria referida no "caput" deste artigo e da indicação referida no parágrafo anterior, constituem, respectivamente, os **anexos nºs 19 e 20** deste Regimento.

Art. 59. O Presidente da mesa eleitoral estará no ato de início de votação, durante todo o transcorrer desta e em seu encerramento, salvo por motivo de força maior, comunicando o impedimento ao Presidente da Comissão Eleitoral, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento ocorrer dentro desse prazo ou no curso da votação.

§ 1º. Não comparecendo o Presidente até 15 (quinze) minutos antes da hora marcada para o início dos trabalhos, assumirá a presidência o Mesário, o Secretário ou um dos suplentes que se encontrar no local observada esta ordem.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007**-continuação-**

-16-

§ 2º. Poderá o presidente, ou o membro da mesa eleitoral que assumir a presidência, nomear dentre os eleitores presentes, e obedecidas as prescrições deste Regimento, os elementos necessários à composição da mesma.

Art. 60. Além dos encargos já estabelecidos neste Regimento são também atribuições do Presidente da Comissão Eleitoral:

- a) manter afixada na sede do Conselho a relação das chapas inscritas;
- b) preparar a lista de votação, as urnas, as cabinas, bem como providenciar todo o material necessário à perfeita ordenação e realização da eleição, tais como modelos de atas, lista de votação, papel, lápis, envelopes e carimbos; e,
- c) entregar pessoalmente ou por intermédio de portador credenciado, ao Presidente da mesa, 08 (oito) dias antes da data marcada para a eleição, uma cópia deste Regimento; e, 60 (sessenta) minutos antes da hora prevista para o início da votação, todo o material necessário aos trabalhos eleitorais.

Parágrafo único. Os modelos da lista de votação e do recibo do texto do Regimento Eleitoral, a ser firmado pelo Presidente de mesa eleitoral, constituem respectivamente os **anexos nºs 21 e 22** deste Regimento.

Art. 61. São atribuições do Presidente da mesa eleitoral:

- a) presidir os trabalhos da mesa, mantendo a ordem e a regularidade da votação, comunicando ao Presidente da Comissão Eleitoral as ocorrências, cuja solução deste dependam;
- b) fiscalizar a distribuição das senhas;
- c) autenticar, com sua rubrica, as cédulas únicas, no ato da votação;
- d) rubricar a lista de votação, no ato e ao lado da assinatura do eleitor;
- e) anotar e rubricar a carteira profissional do eleitor;
- f) assinar a ata com os demais membros da mesa e com os fiscais, nela fazendo registrar as ocorrências havidas; e,
- g) remeter, após o término da votação, ao Presidente da Comissão Eleitoral, as urnas e todos os documentos, atas, livros e papéis utilizados na recepção dos votos.

Parágrafo único. O Presidente da mesa eleitoral, para fins de facilitar os trabalhos, poderá delegar as atribuições constantes das alíneas "b", "d" e "e" deste artigo ou, ainda, por ocasião de seu afastamento temporário.

Art. 62. Ao Mesário cabe auxiliar a mesa eleitoral e substituir o Presidente, na forma do presente Regimento.

Art. 63. Ao Secretário incumbe disciplinar o trabalho relativo ao fluxo de eleitores, numerar, rubricar e distribuir as senhas e lavrar a ata, bem como outros encargos que lhe forem cometidos pelo Presidente da mesa.

Art. 64. Aos suplentes incumbe suprir as faltas, ausências e impedimentos do mesário e do secretário ou mesmo do Presidente, quando da ausência conjunta dos demais.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

-17-

**CAPÍTULO IV
TRABALHOS ELEITORAIS**

**SEÇÃO I
VOTAÇÃO**

Art. 65. No dia pré-fixado para a eleição, com a antecedência de 1 (uma) hora daquela marcada no edital para o início dos trabalhos eleitorais, o Presidente da mesa, o Mesário e o Secretário verificarão se, no local designado, está em ordem o material destinado à votação, examinando cabina e urna, efetuando o fechamento desta.

Art. 66. À hora marcada, o Presidente da mesa declarará abertos os trabalhos, procedendo-se, em seguida, à votação, que começará pelos integrantes da mesa, seguidos dos candidatos, fiscais presentes e demais cirurgiões-dentistas.

§ 1º. Quando forem exercer o direito de voto, os integrantes da mesa serão substituídos, na forma deste Regimento;

§ 2º. Os votos deverão ser recebidos durante 6 (seis) horas consecutivas, pelo menos.

Art. 67. Na votação observar-se-á o seguinte ritual:

- I - O eleitor apresentar-se-á no local da votação e receberá da mesa, antes de ingressar no recinto, senha numerada e rubricada pelo Secretário.
- II - Admitido a ingressar no recinto da mesa, segundo a ordem numérica das senhas, o eleitor apresentará, ao Presidente, a senha em seu poder.
- III - Achando-se em ordem a documentação apresentada, o Presidente da mesa convidará o eleitor a lançar sua assinatura na lista de votação, conferindo a assinatura com a constante da carteira profissional, ou documento de identidade, entregando-lhe, em seguida, a cédula única rubricada no verso por ele, Presidente.
- IV - Instruirá, o Presidente, ademais, o eleitor sobre a forma de dobrar a cédula, fazendo-o passar à cabina indevassável.
- V - Se o eleitor, ao receber a cédula ou ao recolher-se à cabina de votação, verificar achar-se a cédula em mau estado ou de qualquer modo, viciado ou assinalada, ou se ele próprio a inutilizar, poderá pedir uma outra ao Presidente da mesa, restituindo, porém, a primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor haja nela assinalado.
- VI - O eleitor votará utilizando-se da cédula única, assinalando com o sinal de adição "+", ou com a letra "x", o número correspondente à chapa de sua preferência.
- VII - Ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna, fazendo-o de forma a mostrar a parte rubricada à mesa, de maneira que possa ser verificada, sem tocar-se na cédula, tratar-se da mesma anteriormente fornecida.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

-18-

- VIII - Se a cédula não for a mesma, será o eleitor convidado a voltar à cabina indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se não quiser retornar à cabina, ser-lhe-á recusado o direito do voto, anotando-se a ocorrência na ata.
- IX - Introduzida a cédula na urna, o Presidente da mesa, após anotar na parte específica da carteira profissional, se for o caso, o fato de seu portador ter votado, nela lançando a data da eleição e a sua rubrica, devolverá ao eleitor sua carteira de identidade profissional, salvo no caso do item VIII, segunda parte, em que esse documento será devolvido posteriormente, na sede do Conselho Regional; em seguida rubricará o Presidente, no local próprio, ao lado da assinatura do eleitor, a lista de votação.

§ 1º. Quando votar fora da sede, e seu nome constar de lista de devedores fornecida pelo CRO, somente poderá exercer o direito do voto, o eleitor que apresentar o documento de quitação da dívida constante da listagem.

§ 2º. No caso do Conselho Regional utilizar sistema de apuração computadorizada, a forma de votação especificada no item IV será alterada, de acordo com as condições técnicas exigidas, com aprovação do Conselho Federal.

~~Art. 68. Ao eleitor que se encontrar em município onde não haja mesa eleitoral, por motivo de residência ou viagem, será permitido o voto por correspondência, observadas as seguintes normas:~~ (revogado pela Resolução CFO-155/2015)

Art. 68. Será permitido o voto por correspondência, ao eleitor que se encontra em qualquer município, inclusive aqueles onde houver mesa eleitoral, observadas as seguintes normas:" (incluído pela Resolução CFO-155/2015)

- a) o número correspondente à inscrição da chapa será colocado em papel branco, sem pauta, e sem qualquer outra anotação, nome ou assinatura;
- ~~b) o eleitor votará conforme o prescrito no item VI do artigo anterior, se tiver em mãos a cédula única fornecida pelo Conselho Regional;~~ (revogada pela Resolução CFO-175/2015)
- ~~c) a cédula ou o papel branco será colocado(a) em sobrecarta, também branca, comum, opaca, de modo a impossibilitar a revelação do voto contido;~~ (revogada pela Resolução CFO-175/2015)
- b) o eleitor deve assinalar sua opção de voto em um papel em branco, colocando-o em sobrecarta, também branca, comum, opaca, de modo a impossibilitar a revelação do voto contido. (redação incluída pela Resolução CFO-175/2015)
- c) o ofício dirigido ao Conselho Regional e a sobrecarta contendo o voto, serão colocados dentro de sobrecarta maior, colando-a e remetendo ao Conselho Regional, com a declaração "fim eleitoral" em destaque, e indicação expressa e legível do nome do remetente, endereço e localidade onde residir ou se encontrar, bem como o número de sua inscrição; e,

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

-19-

- (d) o voto será remetido obrigatoriamente através do serviço postal, e somente será computado se chegar à mesa receptora de votos por correspondência até o momento de encerrar-se a votação.

Art. 69. As sobrecartas com “**fim eleitoral**” recebidas antes do dia das eleições pela Secretaria do Conselho Regional de Odontologia na presença dos fiscais das chapas concorrentes, se o desejarem, serão depositadas em urna ou local próprio que deverá ser lacrado no final do expediente com a assinatura do funcionário e as dos fiscais, se o desejarem, até a próxima entrega de correspondências pelos Correios, quando repetir-se-á o processo.

§ 1º. Qualquer irregularidade será comunicada ao Presidente da Comissão Eleitoral que, constatada a procedência da comunicação, dará ciência do fato ao Presidente da Mesa Eleitoral, para que a mesma seja mencionada na ata dos trabalhos.

§ 2º. Os votos recebidos fora do prazo e as sobrecartas contendo irregularidades deverão permanecer na sede do Conselho Regional, até a proclamação do resultado pelo Conselho Federal, após o que serão incinerados.

§ 3º. A anotação eleitoral para o eleitor que votou por correspondência será feita em seu prontuário e, quando possível, em sua carteira de identidade profissional.

§ 4º. O modelo de relação de votos por correspondência constitui o **anexo nº 23** deste Regimento.

Art. 70. Os votos por correspondência e a relação aludida no artigo 69 serão levados pelo Presidente da Comissão Eleitoral ao Presidente da mesa eleitoral destinada à recepção desse tipo de votos, até o momento de encerrar-se a votação.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Regional determinará 01(um) funcionário do Conselho, 1 (uma) hora antes do encerramento das eleições, antes do fim do expediente da gerência dos Correios, acompanhado de fiscais das chapas concorrentes, se assim o desejarem, busque nos Correios as correspondências com fim eleitoral, procedendo de acordo com o disposto no artigo anterior.

Art. 71. O Presidente da mesa eleitoral destinada aos votos por correspondência abrirá as sobrecartas maiores, decidirá da autenticidade dos ofícios portadores dos votos e colocará, preservado o sigilo do voto, os envelopes internos na urna respectiva.

Parágrafo único. Em caso de dúvida, o Presidente da mesa devolverá à Secretaria do CRO as sobrecartas não regulares, procedendo, com relação às demais, na forma determinada por este artigo.

Art. 72. As sobrecartas devolvidas serão confrontadas com os registros do Conselho e com a relação referida pelo artigo 69, retornando, após, à mesa eleitoral, caso seja verificado, e corrigido, engano da Secretaria.

Art. 73. A mesa eleitoral prorrogará o prazo de encerramento da votação por até 2 (duas) horas, a fim de ser possibilitada a recepção dos votos de que trata o artigo anterior, fazendo constar em ata o engano da Secretaria.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

-20-

**SEÇÃO III
ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO**

Art. 74. Esgotado o prazo de votação, o Presidente da mesa eleitoral mandará suspender a entrega das senhas, permitindo apenas o voto dos portadores daquelas já distribuídas.

Art. 75. Encerrada a votação, a mesa lavrará ata dos trabalhos, que será assinada por seus integrantes, fiscais e pelos presentes que o desejarem, dela constando, como elementos essenciais:

- a) local, data e horas de início e de encerramento dos trabalhos;
- b) nome dos integrantes da mesa e dos fiscais;
- c) número de eleitores que votaram pessoalmente e dos que votaram por correspondência; e,
- d) registro das ocorrências havidas.

§ 1º. A ata dos trabalhos, a urna, a lista de votação e todos os documentos e papéis utilizados serão entregues, por intermédio de um dos membros da mesa, contra recibo, na sede do Conselho, em invólucro lacrado, que levará as assinaturas dos integrantes da mesa, dos fiscais e dos presentes que desejarem assinar.

§ 2º. Os modelos da ata referida no "caput" deste artigo e do recibo referido no parágrafo anterior constituem os **anexos nºs 24 e 25** deste Regimento.

**SEÇÃO IV
APURAÇÃO**

Art. 76. O Presidente da Comissão Eleitoral, recebidas as urnas e o material eleitoral, determinará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados desde o encerramento da votação, o início da apuração, observado o seguinte processo:

- a) abertura das urnas e contagem das cédulas;
- b) abertura das cédulas e registro dos votos, cédula por cédula, em mapas apropriados; e,
- c) contagem dos votos.

§ 1º. A sistemática de apuração de cédulas e votos será a mesma, tanto para a urna destinada à recepção dos votos pessoalmente procedidos como para a destinada aos votos por correspondência.

§ 2º. Durante todo o transcorrer da apuração somente poderão permanecer no local a ela destinado o Presidente da Comissão Eleitoral, os membros da Mesa Apuradora, 01 (um) fiscal cirurgião-dentista, com inscrição principal na jurisdição, de cada chapa concorrente, 01 (um) membro do Conselho e não candidato, e os servidores do Conselho previamente designados pelo Presidente.

§ 3º. O Conselho Federal nomeará representantes para acompanhar a eleição e apuração, podendo esses permanecerem também no local destinado à apuração.

§ 4º. Os votos por correspondência, postados até a data da eleição e, recebidos após esta, somente serão considerados para justificação de votos até 30 (trinta) dias após a eleição.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

-21-

Art. 77. A Mesa Apuradora terá, obrigatoriamente, 03 (três) cirurgiões-dentistas, designados escrutinadores, através de Portaria, escolhidos pelo Presidente da Comissão Eleitoral, dentre aqueles não Conselheiros, não candidatos e não subscritores de requerimento de inscrição de chapa, mas atendam ao que determina o art. 41 deste Regimento.

§ 1º. A critério do Presidente da Comissão Eleitoral poderá ser constituída mais de uma Mesa Apuradora.

§ 2º. Poderá, ainda, o Presidente da Comissão Eleitoral nomear, como escrutinadores, os próprios componentes das Mesas Eleitorais, para, ao final da votação, procederem à apuração das urnas respectivas.

§ 3º. O modelo da Portaria referida no "caput" deste artigo constitui o **anexo nº 26** deste Regimento.

Art. 78. Será considerada nula a urna cujo número de cédulas não coincidir com o número de votantes, somente na hipótese de interferir no resultado final.

Art. 79. O voto será declarado nulo se a cédula:

- a) não corresponder ao modelo oficial;
- b) não estiver devidamente autenticada;
- c) contiver qualquer sinal ou anotação que viole o sigilo, inclusive anotação em caneta de cor que não seja preta ou azul; e,
- d) estiver assinalada em mais de uma chapa.

Parágrafo único. As exigências das alíneas "a" e "b" não se aplicam aos votos por correspondência.

Art. 80. Concluída a contagem dos votos, os escrutinadores transcreverão, em mapa referente a cada urna, a votação apurada, expedindo **BOLETIM** contendo o resultado da respectiva mesa, os votos nulos e os em branco, bem como os recursos, se houver.

§ 1º. Os mapas, em todas as suas folhas, e o **BOLETIM** de apuração serão assinados pelos escrutinadores, e pelos fiscais que o desejarem.

§ 2º. Os mapas e o **BOLETIM** a que se refere este artigo obedecerão a modelos aprovados pelo Conselho Federal e integram este Regimento como **anexos nºs 27, 28, 29, 30 e 31.**

§ 3º. Cópia autenticada do **BOLETIM** de apuração será entregue aos responsáveis pelas chapas concorrentes, por intermédio dos respectivos fiscais, mediante recibo, conforme modelo que integra este Regimento como **anexo nº 32.**

Art. 81. Ultimada a apuração, as cédulas serão devolvidas às respectivas urnas, sendo estas fechadas e lacradas, não podendo ser reabertas senão depois de 30 (trinta) dias da proclamação dos resultados, salvo nos casos de recontagem dos votos.

Art. 82. Concluídos os trabalhos de apuração, todos os documentos relativos ao pleito e que não devam integrar o processo eleitoral serão arquivados no Conselho, depois de empacotados, lacrados e rubricados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, escrutinadores e fiscais.

Parágrafo único. Ao final de todo o trabalho de apuração, será lavrada ata específica, cujo modelo constitui o **anexo nº 33 (trinta e três)** deste Regimento.

Art. 83. No caso de segunda eleição, prevista no § 1º do artigo 39, ela será convocada através de edital publicado no Diário Oficial do Estado ou Distrito Federal e em jornal de grande circulação da sede de sua jurisdição, devendo realizar-se dentro de 20 (vinte) dias da data de apuração do pleito.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

-22-

Art. 84. O Presidente do Conselho Regional declarará eleita a chapa que obtiver, na primeira eleição, a maioria absoluta dos votos válidos dos cirurgiões-dentistas inscritos, ou, sendo que em ambos os turnos, serão excluídos da contagem, os votos brancos e nulos. ~~em caso de segunda eleição, a que obtiver a maioria absoluta dos votantes, desde que tenha votado a maioria absoluta dos eleitores.~~ (redação incluída pela Resolução CFO-155/2015)

~~§ 1º. No prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização das eleições, o Presidente do Conselho comunicará o resultado ao Conselho Federal de Odontologia, para proclamação.~~ (revogado pela Resolução CFO-155/2015)

~~§ 2º. A comunicação a que se refere o parágrafo anterior será acompanhada da segunda (2ª) via do processo eleitoral.~~ (revogado pela Resolução CFO-155/2015)

~~§ 3º. O modelo da declaração referida no "caput" deste artigo integra, como anexo nº 34, este Regimento.~~ (revogado pela Resolução CFO-155/2015)

CAPÍTULO V
PROCESSO ELEITORAL

Art. 85. O Processo eleitoral será organizado, em 02 (duas) vias, pelo CRO, e dele constarão, obrigatoriamente, os seguintes elementos, pela ordem:

- a) originais das páginas dos jornais que divulgaram os editais;
- b) declaração, assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, constando o número de eleitores;
- c) processo de inscrição das chapas;
- d) lista de votação, com as assinaturas dos votantes e rubrica do Presidente da mesa, em cada assinatura; Mesário, Secretário e fiscais em cada folha;
- e) atas dos trabalhos eleitorais;
- f) número das urnas apuradas e dos votos dados a cada chapa, declinando-se os motivos de anulação, quando for o caso;
- g) mapas de apuração das urnas;
- h) boletim dos escrutinadores; e,
- i) nomes dos eleitos, efetivos e suplentes, e o período de duração do mandato.

§ 1º. A 2ª (segunda) via do processo eleitoral pode ser constituída por cópia autenticada da 1ª (primeira) via do mesmo processo.

§ 2º. A 2ª (segunda) via do processo eleitoral será arquivada no CFO e a 1ª (primeira) no CRO de origem.

Art. 86. A Diretoria do Conselho Federal de Odontologia, não havendo recurso fundamentado, interposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado desde a entrada, em sua Secretaria, da comunicação a que se refere o artigo 84, e estando o processo regular, sem vício que possa tornar nula a eleição, proclamará, no máximo até 10 (dez) dias antes do término do mandato vigente, o resultado do pleito.

Parágrafo único. Em caso de denegação de recurso, a proclamação será feita na própria sessão em que o mesmo for julgado.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

-23-

Art. 37. Proclamado o resultado do pleito, os novos membros do Conselho Regional serão empossados, em data correspondente ao início do mandato, pelo Presidente cujo mandato se extingue, ou por pessoa credenciada pelo Conselho Federal.

~~**Art. 38.** Na hipótese prevista no parágrafo 4º do artigo 39, e na de não obtenção do "quorum" na primeira eleição onde tenha concorrido chapa única, o Conselho Federal de Odontologia nomeará cirurgiões-dentistas para integrarem, em caráter excepcional, o CRO, a fim de exercerem o mandato de Conselheiros no biênio a que se refere a eleição. (revogado pela Resolução CFO-155/2015)~~

CAPÍTULO VI
ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

SEÇÃO I
DIRETORIA

Art. 89. Na primeira reunião dos empossados, que será presidida pelo Conselheiro mais idoso, realizar-se-á a eleição da Diretoria, devendo ser observado o mesmo ritual estabelecido para a eleição da Diretoria do Conselho Federal de Odontologia constante dos artigos 15 a 23 deste Regimento.

SEÇÃO II
COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

Art. 90. Integram a Comissão de Tomada de Contas 03 (três) Conselheira eleitos pelo Plenário, em escrutínio secreto, por maioria de votos.

§ 1º. Necessariamente, um dos integrantes da Comissão de Tomada de Contas deverá ser conselheiro efetivo, podendo os demais serem conselheiros suplentes.

§ 2º. A eleição e posse dos membros da Comissão de Tomada de Contas deverão ocorrer na mesma sessão em que for empossada a Diretoria.

§ 3º. Os mandatos dos membros da Comissão de Tomada de Contas são coincidentes com os dos membros da Diretoria.

§ 4º. É incompatível o exercício simultâneo de cargo da Diretoria com o de membro da Comissão de Tomada de Contas.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Plenário do Conselho Federal.

Art. 92. Os prazos constantes do presente Regimento, que não tiverem marco expreso para termo inicial, serão contados da publicação ou da notificação, ficando prorrogados se o vencimento ocorrer em domingos ou feriados.

Art. 93. Este Regimento entrará em vigor em 01 de janeiro de 2008, revogados expressamente o Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução CFO-36, de 02 de dezembro de 2002, e demais disposições em contrário.

AMC/ímo.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

ANEXO Nº 01 DO REGIMENTO ELEITORAL
(Aprovado pela Resolução CFO-80/2007 - art. 6º)

EDITAL N.º

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no artigo 6º, do Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução CFO-80, de 12 de dezembro de 2007, CONVOCA os Cirurgiões-Dentistas Delegados-Eleitores dos Conselhos Regionais de Odontologia, abaixo nomeados, para participarem da Assembleia que será realizada às _____ horas do dia ____ de _____ de _____, na sede deste Conselho, situada, nesta cidade, na _____ n.º _____, conj. _____, com a finalidade de eleger o corpo de Conselheiros para o período de ____ de _____ de _____ a ____ de _____ de _____:

DELEGADO-ELEITOR	CRO
1. _____	Acre
2. _____	Alagoas
3. _____	Amapá
4. _____	Amazonas
5. _____	Bahia
6. _____	Ceará
7. _____	Distrito Federal
8. _____	Espírito Santo
9. _____	Goiás
10. _____	Maranhão
11. _____	Mato Grosso
12. _____	Mato Grosso do Sul
13. _____	Minas Gerais
14. _____	Pará
15. _____	Paraíba
16. _____	Paraná
17. _____	Pernambuco
18. _____	Piauí
19. _____	Rio Grande do Norte
20. _____	Rio Grande do Sul
21. _____	Rio de Janeiro
22. _____	Rondônia
23. _____	Roraima
24. _____	Santa Catarina
25. _____	São Paulo
26. _____	Sergipe
27. _____	Tocantins

(), ____ de _____ de _____.

SECRETÁRIO-GERAL

PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007-continuação-

ANEXO Nº 02 DO REGIMENTO ELEITORAL
(Aprovado pela Resolução CFO-80/2007 - art. 7º)

EDITAL N.º

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de sua competência e no exercício de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no artigo 7º, do Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução CFO-80, de 12 de dezembro de 2007, pelo presente, faz público:

1. A renovação dos membros do Conselho Federal de Odontologia para o período de _____ a _____ será processada de conformidade com as disposições da Lei n.º 4.324, de 14/04/1964, do Decreto n.º 68.704, de 03/06/1971 e do Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução CFO-80, de 12 de dezembro de 2007.

2. Até às _____ horas do dia ____ de _____ de _____, serão recebidas na Secretaria do Conselho, situada na _____ n.º _____, conj. _____, as solicitações de inscrição de chapas para concorrerem à eleição.

3. A Assembleia de Delegados-Eleitores será realizada às _____ horas, do dia ____ de _____ de _____, na sede do Conselho Federal de Odontologia, nesta cidade.

Rio de Janeiro,

SECRETÁRIO-GERAL

PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

ANEXO Nº 03 DO REGIMENTO ELEITORAL
(Aprovado pela Resolução CFO-80/2007 - art. 8º, § 1º)

Ilustríssimo Senhor Doutor
DD. Presidente do Conselho Federal de Odontologia

I - Os abaixo assinados, cirurgiões-dentistas devidamente inscritos em Conselho Regional de Odontologia, tendo em vista o edital de convocação de eleição publicado no D.O.U. em ___/___/___, vêm requerer a inscrição da inclusa chapa, composta com a finalidade de concorrer ao pleito para a renovação do quadro dirigente desse Conselho, para o período de ___/___/___ a ___/___/___:

CHAPA

Efetivos:

CRO e N.º Inscrição

1.	CRO- -
2.	CRO- -
3.	CRO- -
4.	CRO- -
5.	CRO- -
6.	CRO- -
7.	CRO- -
8.	CRO- -
9.	CRO- -

Suplentes:

CRO e N.º Inscrição

I.	CRO- -
II.	CRO- -
III.	CRO- -
IV.	CRO- -
V.	CRO- -
VI.	CRO- -
VII.	CRO- -
VIII.	CRO- -
IX.	CRO- -

II - Os supra mencionados cirurgiões-dentistas têm inscrição principal em CRO, há mais de 5 (cinco) anos, são brasileiros, encontram-se em pleno gozo de seus direitos profissionais, estão quites com a Tesouraria dos seus respectivos Conselhos Regionais, inclusive com a anuidade correspondente ao corrente exercício, não possuem restrição geográfica ao exercício profissional, além de não se encontrarem impedidos na forma do artigo 5º, e suas alíneas, do Regimento Eleitoral, tudo conforme a documentação comprobatória anexada ao presente.

III - Instrui o presente requerimento, o *curriculum-vitae* resumido de cada integrante da chapa.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

Continuação

Anexo 3

IV - Os subscritores da chapa que também atendem aos requisitos a que se refere o artigo 4º, exceto a alínea "e" e não estão impedidos na forma do artigo 5º do Regimento Eleitoral, designam o cirurgião-dentista _____, com endereço na rua (avenida) _____, na cidade de _____, para receber toda e qualquer comunicação, notificação, intimação e correspondência referentes à chapa em apreço.

Termos em que
Aguardam Deferimento,

_____, ____ de _____ de _____

Subscritores mínimo de 20 ou 5 Presidentes de CROs)

CRO e N.º Inscrição

_____	_____
_____	_____

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007-continuação-

ANEXO Nº 04 DO REGIMENTO ELEITORAL
(Aprovado pela Resolução CFO-80/2007 - art. 8º, § 6º)

DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados, cirurgiões-dentistas devidamente inscritos em CRO-_____, vêm, de livre e espontânea vontade, declarar que concordam com a inclusão de seus nomes em chapa destinada a concorrer às eleições para a renovação do quadro de dirigente do Conselho Federal de Odontologia, para o período de ____/____/____ a ____/____/____, prontificando-se, desde já, a aceitar todos os deveres e encargos, decorrentes de vitória da chapa que têm a honra de integrar, para com a autarquia corporativa constituída pelo Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia, bem como para com a classe odontológica e as autoridades constituídas.

() ____ de _____ de _____

CANDIDATOS**Efetivos:**

CRO e N.º Inscrição

1.	CRO-	-
2.	CRO-	-
3.	CRO-	-
4.	CRO-	-
5.	CRO-	-
6.	CRO-	-
7.	CRO-	-
8.	CRO-	-
9.	CRO-	-

Suplentes:

CRO e N.º Inscrição

1.	CRO-	-
2.	CRO-	-
3.	CRO-	-
4.	CRO-	-
5.	CRO-	-
6.	CRO-	-
7.	CRO-	-
8.	CRO-	-
9.	CRO-	-

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

PROCESSO ELEITORAL
Fls.: 30
J
CRO-MG

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

ANEXO Nº 05 DO REGIMENTO ELEITORAL
(Aprovado pela Resolução CFO-80/2007 - art. 9º)

PORTARIA CFO- , DE DE DE

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso da sua competência que lhe é conferida pela Lei n.º 4.324, de 14/04/1964, regulamentada pelo Decreto n.º 68.704, de 03/06/1971, aditada pela Lei n.º 5.965, de 10/12/1973 e nos termos do artigo 9º, do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-80, de 12 de dezembro de 2007, à vista do que consta do processo CFO-_____/____/____.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar inscritas as chapas abaixo discriminadas para concorrerem à eleição que escolherá os cirurgiões-dentistas que, no período de ____/____/____ a ____/____/____, deverão prover os cargos de Conselhos Federais, Efetivos e Suplentes:

CHAPA N.º 01

MEMBROS EFETIVOS

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.

MEMBROS SUPLENTES

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.

CHAPA N.º 02

MEMBROS EFETIVOS

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

Continuação

Anexo 5

- 6.
- 7.
- 8.
- 9.

MEMBROS SUPLENTES

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.

Art. 2º. Comunique-se aos Conselhos Regionais de Odontologia para o fim previsto no § 9º, do artigo 48, do Decreto n.º 68.704, de 03/06/1971.

Art. 3º. Publique-se.

PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

ANEXO Nº 06 DO REGIMENTO ELEITORAL
(Aprovado pela Resolução CFO-80/2007 - art. 12, I)

CREDENCIAL

O cirurgião-dentista _____, brasileiro, com inscrição principal (ou remida) neste Conselho sob o n.º _____, eleito **DELEGADO-ELEITOR**, pela Assembleia-Geral deste Regional, em ____/____/____ está **CREDENCIADO** a exercer o direito de voto na Assembleia de Delegados-Eleitores convocada para o dia ____/____/____ com a finalidade de eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Odontologia, para o triênio de ____/____/____ a ____/____/____.

_____ de ____/____/____

FULANO DE TAL
PRESIDENTE DO CRO-

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

ANEXO Nº 07 DO REGIMENTO ELEITORAL
(Aprovado pela Resolução CFO-80/2007 - art. 12, IV)

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de comprovação junto ao Conselho Regional de Odontologia d _____, que o cirurgião-dentista _____, compareceu à Assembleia de Delegados-Eleitores, realizada em ____/____/____ e exerceu o seu direito de voto.

_____ de ____/____/____

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA DE
DELEGADOS-ELEITORES

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

ANEXO Nº 08 DO REGIMENTO ELEITORAL
(Aprovado pela Resolução CFO-80/2007 - art. 27)

EDITAL N.º

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia d _____, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no artigo 27 do Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução CFO-80, de 12 de dezembro de 2007, CONVOCA os cirurgiões-dentistas com inscrição principal ou remida e quites com a Tesouraria, para participarem da Assembleia-Geral que será realizada, na Rua _____ n.º _____, com a maioria absoluta dos inscritos, em ____/____/____, às _____ horas, em primeira convocação e às _____ horas, em segunda e última convocação, com qualquer número, com a finalidade de eleger o Delegado-Eleitor e seu suplente, que irá participar da Assembleia de Delegados-Eleitores que elegerá os membros efetivos e suplente do Conselho Federal de Odontologia, para o triênio de ____/____/____ a ____/____/____.

Até ____/____/____, serão recebidas, pela Secretaria do Conselho, as solicitações de inscrição de chapas.

_____ de ____/____/____

FULANO DE TAL
PRESIDENTE DO CRO-

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

ANEXO Nº 09 DO REGIMENTO ELEITORAL
(Aprovado pela Resolução CFO-80/2007 - art. 32)

Ilustríssimo Senhor Doutor

DD. Presidente do Conselho Regional de Odontologia d_____

I - Os abaixo assinados cirurgiões-dentistas devidamente inscritos nesse Conselho, tendo em vista o edital n.º ____/____, publicado no D.O. do Estado em ____/____/____, vêm requerer a inscrição da inclusa chapa, composta com a finalidade de concorrer à eleição do Delegado-Eleitor e respectivo suplente, na Assembleia-Geral convocada para o dia ____/____/____:

CHAPA

DELEGADO-ELEITOR

N.º INSCRIÇÃO CRO

SUPLENTE

II - Os supramencionados cirurgiões-dentistas têm inscrição principal nesse CRO, são brasileiros, encontram-se em pleno gozo de seus direitos profissionais, estão quites com a Tesouraria do CRO, inclusive com a anuidade do corrente exercício, não possuem restrições geográfica ao exercício profissional, além de não se encontrarem impedidos na forma do artigo 31 e suas alíneas do Regimento Eleitoral.

III - Os subscritores da chapa acima, que também atendem aos requisitos a que se referem as alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do artigo 30 e não se encontram impedidos na forma do artigo 31 do Regimento Eleitoral, designam o cirurgião-dentista _____, com endereço na Rua _____, nesta cidade, para receber toda e qualquer comunicação, notificação, intimação e correspondência referente à chapa em apreço.

Termos em que

Aguardam Deferimento,

_____, ____ de _____ de _____

SUBSCRITORES

N.º INSCRIÇÃO CRO

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

ANEXO Nº 10 DO REGIMENTO ELEITORAL
(Aprovado pela Resolução CFO-80/2007 - art. 32, § 1º)

DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados, cirurgiões-dentistas devidamente inscritos nesse CRO, vêm de livre e espontânea vontade, declarar que concordam com a inclusão de seus nomes em chapa destinada a concorrer, na Assembleia-Geral convocada para o ____/____/____, à eleição do Delegado-Eleitor e seu respectivo suplente, prontificando-se, desde já, a aceitarem todos os deveres e encargos decorrentes da vitória da chapa que têm a honra de integrar.

_____, ____ de _____ de _____

CANDIDATOS

DELEGADO-ELEITOR

N.º INSCRIÇÃO CRO

SUPLENTE

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

ANEXO Nº 11 DO REGIMENTO ELEITORAL
(Aprovado pela Resolução CFO-80/2007 - art. 39, § 6º)

DECLARAÇÃO

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia d _____
cumprindo o disposto no parágrafo 6º, do artigo 39, do Regimento Eleitoral, aprovado pela
Resolução CFO-80, de 12 de dezembro de 2007, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de
obtenção do "quorum" na eleição a ser realiza no dia ____/____/____, que, em condições de
exercer o direito do voto, na forma do artigo 41, do mesmo Regimento, encontram-se
_____ (_____) cirurgiões-dentistas.

_____ de _____ de _____

PRESIDENTE DO CRO-

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

ANEXO Nº 12 DO REGIMENTO ELEITORAL
(Aprovado pela Resolução CFO-80/2007 - art. 46)

EDITAL N.º

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia d _____,
CONVOCA, para o dia ____ de _____ de _____, a eleição para a renovação da
composição do CRO. Até às _____ horas do dia ____/____/____ serão recebidas, pela
Secretaria, os requerimentos de inscrição de Chapas.

O edital completo encontra-se afixado na sede do CRO.

_____, ____ de _____ de _____

FULANO DE TAL
PRESIDENTE DO CRO-

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007**-continuação-**

ANEXO Nº 13 DO REGIMENTO ELEITORAL

*(Aprovado pela Resolução CFO-80/2007 - art. 46, parágrafo único)***EDITAL N.º**

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia d _____, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do artigo 46 do Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução CFO-80, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Federal de Odontologia, convoca para o dia ____ de _____ de _____ a eleição para a renovação da composição do Conselho Regional de Odontologia. Os interessados deverão organizar chapas contendo, cada uma, os nomes de 5 (cinco) cirurgiões-dentistas, candidatos a 5 (cinco) vagas de Conselheiros Efetivos, e 5 (cinco) cirurgiões-dentistas, candidatos a 5 (cinco) vagas de Conselheiros Suplentes. As chapas, acompanhadas dos respectivos requerimentos instruídos com a documentação exigida, deverão dar entrada neste CRO no período compreendido entre a data da publicação do presente Edital e o trigésimo dia anterior à data marcada para a realização da eleição, consoante a exigência do artigo 47 do Regimento Eleitoral. Os candidatos eleitos dirigirão o CRO no biênio ____/____/____ a ____/____/____, conforme dispõe o artigo 9º da Lei 4.324, de 14 de abril de 1964. Os esclarecimentos devidos bem como os modelos da documentação necessária encontram-se à disposição dos interessados, no horário das ____ às ____ horas.

_____, ____ de _____ de _____

PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007-continuação-

ANEXO Nº 14 DO REGIMENTO ELEITORAL
(Aprovado pela Resolução CFO-80/2007 - art. 48)

Ilustríssimo Senhor Doutor

DD. Presidente do Conselho Regional de Odontologia d _____

I - Os abaixo assinados cirurgiões-dentistas que atendem integralmente o disposto nas alíneas do artigo 41 do Regimento Eleitoral, tendo em vista o edital de convocação de eleição publicado no D.O. do (Estado ou Distrito Federal) em ____/____/____ vêm requerer a inscrição da inclusa chapa, composta com a finalidade de concorrer ao pleito para a renovação do quadro dirigente desse Regional, para o período de ____/____/____ a ____/____/____:

CHAPA

Efetivos:

N.º Inscrição CRO

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Suplentes:

N.º Inscrição CRO

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

II - Os supramencionados cirurgiões-dentistas têm inscrição principal nesse CRO, há mais de 3 (três) anos, são brasileiros, encontram-se em pleno gozo de seus direitos profissionais, estão quites com a Tesouraria deste Conselho Regional, além de não se encontrarem impedidos na forma do artigo 44 e suas alíneas, do Regimento Eleitoral.

III - Acompanha este requerimento uma declaração dos integrantes da chapa concordando com as inclusões de seus nomes na mesma.

IV - Os subscritores da chapa acima designam o cirurgião-dentista _____, com endereço na rua (avenida) _____, nesta cidade, para receber toda e qualquer comunicação, notificação, intimação e correspondência referentes à chapa em apreço.

Termos em que

Aguardam Deferimento,

_____ de _____ de _____

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

. Continuação

Anexo 14

SUBSCRITORES

N.º INSCRIÇÃO CRO

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

ANEXO Nº 15 DO REGIMENTO ELEITORAL
(Aprovado pela Resolução CFO-80/2007 - art. 48, § 2º)

DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados, cirurgiões-dentistas devidamente inscritos no CRO-_____, vêm, de livre e espontânea vontade, declarar que concordam com a inclusão de seus nomes em chapa destinada a concorrer às eleições para o mencionado Conselho Regional, prontificando-se, desde já, a aceitarem todos os deveres e encargos decorrentes da vitória da chapa que têm a honra de integrar, para com a autarquia corporativa constituída pelo Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia, bem como para com a classe odontológica e as autoridades constituídas.

_____, ____ de _____ de _____

CANDIDATOS

Efetivos:

N.º Inscrição CRO

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Suplentes:

N.º Inscrição CRO

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

ANEXO Nº 16 DO REGIMENTO ELEITORAL
(Aprovado pela Resolução CFO-80/2007 - art. 52)

EDITAL N.º

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia d _____,
faz saber que o seu Plenário decidiu inscrever as chapas n.º 01 e n.º 02 as quais, em
consequência, concorrerão à eleição para a renovação do corpo dirigente do CRO- _____
convocada através do Edital n.º ____/____, publicado no D.O. de ____/____/____.

A eleição será realizada em ____/____/____, no horário das ____ às ____ horas.
O comparecimento é obrigatório para todos os cirurgiões-dentistas com direito a voto.

O Edital completo, contendo inclusive os endereços onde serão instaladas
mesas eleitorais, encontra-se afixado na sede do Conselho Regional.

_____, ____ de _____ de _____

FULANO DE TAL
PRESIDENTE DO CRO-

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007**-continuação-**

ANEXO Nº 17 DO REGIMENTO ELEITORAL
(Aprovado pela Resolução CFO-80/2007 - art. 52 - Edital completo)

EDITAL N.º

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia d _____
no uso de suas atribuições, faz saber que:

1 - O Plenário deste Conselho, em sessão extraordinária realizada na forma do artigo 50 do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-80, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Federal de Odontologia, decidiu inscrever as chapas a seguir discriminadas, as quais, em consequência, concorrerão à eleição para a renovação do corpo dirigente do CRO-____, convocada através do Edital n.º ____/____, publicado no D.O. de ____/____/____ e que terá o respectivo mandato a vigorar no período de ____/____/____ a ____/____/____.

RELAÇÕES DAS CHAPAS PELA ORDEM DE INSCRIÇÃO**CHAPA N.º 01****Efetivos:**

N.º Inscrição CRO

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Suplentes:

N.º Inscrição CRO

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

CHAPA N.º 02**Efetivos:**

N.º Inscrição CRO

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Suplentes:

N.º Inscrição CRO

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

Continuação

Anexo 17

II - A eleição será realizada em ____ de ____ de ____, no horário das ____ às ____ horas, nos seguintes endereços, onde serão instaladas as mesas eleitorais:

- a) Sede do CRO (endereço), onde também se encontrará a urna para os votos por correspondência.
- b) (endereço)
- c) (endereço)
- d) etc.

III - As vagas a serem preenchidas são as seguintes: 5 (cinco) de Conselheiros Efetivos e 5 (cinco) de Conselheiros Suplentes.

IV - O comparecimento às eleições é obrigatório para todos os cirurgiões-dentistas titulares de inscrição principal efetuadas até 60 (sessenta) dias antes do pleito, que estejam no gozo dos direitos profissionais e quites com a Tesouraria.

V - Ao cirurgião-dentista com inscrição remida é facultado o comparecimento às eleições.

VI - Não pode votar o cirurgião-dentista:

- a) com inscrição principal efetuada nos 59 (cinquenta e nove) dias que antecedem a data do pleito;
- b) titulares de outros tipos de inscrição que não a principal;
- c) que tenha anotada, em sua carteira de identidade profissional, a condição de "cirurgião-dentista militar", que não exerça atividade de profissional na área civil.

VII - O cirurgião-dentista que, por motivo de residência ou viagem, se encontrar em município onde não haja mesa eleitoral, poderá votar por correspondência, observadas as seguintes normas:

- a) de posse da cédula única, fornecida pelo CRO, o eleitor votará assinalando com o sinal de soma (+) ou com a letra xis (x), o número correspondente à chapa de sua preferência;
- b) na falta de cédula única, o eleitor a substituirá por um papel branco sem pautas, onde anotará, exclusivamente, o número da chapa de sua preferência, não podendo, assim, ser feita nele qualquer outra anotação além do referido número;
- c) a cédula, ou papel branco, será colocada(o) em sobrecarta, também branca, comum, opaca, de modo a impossibilitar a revelação do voto contido;
- d) a sobrecarta será colocada em outra maior, com a declaração "**FIM ELEITORAL**" e com a indicação expressa e legível, do nome do remetente, endereço e localidade onde residir ou se encontrar o eleitor, bem como o número de sua inscrição no CRO, tudo acompanhado de ofício dirigido ao Presidente do Conselho Regional;
- e) o voto será remetido ao CRO, obrigatoriamente, através do serviço postal, e somente será computado se chegar à mesa receptora de votos por correspondência (alínea "a", item II, deste Edital) até o momento de encerrar-se a votação.

VIII - O cirurgião-dentista em condições para o exercício do voto e que deixar de fazê-lo, pagará multa prevista em lei e Resolução específica do CFO.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007**-continuação-***Continuação**Anexo 17*

IX - O Conselho Regional de Odontologia d _____ encontra-se à disposição dos Srs. cirurgiões-dentistas, no horário das ____ às ____ horas, para o fornecimento de todas as informações e esclarecimentos a respeito das eleições a que se refere o presente Edital.

_____, ____ de _____ de _____

PRESIDENTE DO CRO

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

PROCESSO ELEITORAL

Fis.: 47

2
CRO-MG

ANEXO Nº 18 DO REGIMENTO ELEITORAL
(Aprovado pela Resolução CFO-80/2007 - art. 55)

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA D _____

ELEIÇÃO PARA O BIÊNIO DE ____/____/____ A ____/____/____

CHAPA N.º 01

CHAPA N.º 02

CHAPA N.º 03

CHAPA N.º 04

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

ANEXO Nº 19 DO REGIMENTO ELEITORAL
(Aprovado pela Resolução CFO-80/2007 - art. 58, § 2º)

PORTARIA N.º

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia d _____, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 58 do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-80, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Federal de Odontologia, resolve designar os cirurgiões-dentistas abaixo nomeados para integrarem, nas funções indicadas, as mesas eleitorais adiante enumeradas, as quais procederão ao recebimento dos votos dos inscritos neste CRO, durante a realização em ____ de ____ de ____ da eleição para a renovação da composição deste Conselho Regional, para o biênio de ____ de ____ de ____ a ____ de ____ de ____.

MESA N.º 01	COMPOSIÇÃO E LOCAL DE FUNCIONAMENTO	INSCRIÇÃO CRO
	PRESIDENTE: MESÁRIO: SECRETÁRIO: SUPLENTE: SUPLENTE: SUPLENTE: LOCAL:	
MESA N.º 02	COMPOSIÇÃO E LOCAL DE FUNCIONAMENTO	INSCRIÇÃO CRO
	PRESIDENTE: MESÁRIO: SECRETÁRIO: SUPLENTE: SUPLENTE: SUPLENTE: LOCAL:	
MESA N.º 03	COMPOSIÇÃO E LOCAL DE FUNCIONAMENTO	INSCRIÇÃO CRO
	PRESIDENTE: MESÁRIO: SECRETÁRIO: SUPLENTE: SUPLENTE: SUPLENTE: LOCAL:	

_____ de _____ de _____

PRESIDENTE DO CRO-

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

PROCESSO ELEITORAL

Fis.: 49

4
CRO-MG

ANEXO Nº 20 DO REGIMENTO ELEITORAL
(Aprovado pela Resolução CFO-80/2007 - art. 58, § 2º)

CREDENCIAL

O abaixo assinado, responsável pela chapa inscrita sob o n.º _____, para concorrer à eleição a ser realizada em ____ de _____ de _____ para a renovação do Conselho Regional de Odontologia d _____, pela presente credencia como fiscal de sua chapa, o cirurgião-dentista **Fulano de Tal**, inscrito no CRO sob o n.º _____, para a Mesa Eleitoral n.º _____.

_____, ____ de _____ de _____

FULANO DE TAL
RESPONSÁVEL PELA CHAPA N.º _____

CIENTE:

PRESIDENTE DA MESA
ELEITORAL N.º _____

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

PROCESSO ELEITORAL

Fis.: 50

2
CRO-MG

ANEXO Nº 21 DO REGIMENTO ELEITORAL

(Aprovado pela Resolução CFO-80/2007 - arts. 60, alínea "b"; 61, alínea "d")

ELEIÇÃO REALIZADA EM ____ DE ____ DE ____

ZONA N.º ____

MESA N.º ____

LISTA DE VOTAÇÃO

N.º DE ORDE M	NOME DO ELEITOR	INSC. CRO	ASSINATURA DO ELEITOR	RUBRICA DO PRESIDENT E DA MESA
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				
7.				
8.				
9.				
10.				
11.				
12.				
13.				
14.				
15.				
16.				
17.				
18.				
19.				
20.				
21.				
22.				
23.				
24.				
25.				
26.				
27.				
28.				
29.				
30.				

FISCAL

MESÁRIO

FISCAL

SECRETÁRIO DA MESA

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

ANEXO Nº 22 DO REGIMENTO ELEITORAL
(Aprovado pela Resolução CFO-80/2007 - art. 60, alínea "c")

RECIBO

De acordo com o que determina a alínea "c" do artigo 60 do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-80, de 12 de dezembro de 2007, publicado no Diário Oficial da União, de ____/____/____, declaro haver recebido, nesta data, a cópia do mencionado Regimento Eleitoral.

_____ de ____/____/____

FULANO DE TAL
PRESIDENTE DA MESA ELEITORAL N.º

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

PROCESSO ELEITORAL

Fis.: 52

4
CRO-MG

ANEXO Nº 23 DO REGIMENTO ELEITORAL
(Aprovado pela Resolução CFO-80/2007 - art. 69, § 4º)

ELEIÇÃO REALIZADA EM ____ DE ____ DE ____

ZONA N.º ____

MESA N.º ____

NÚMERO		NOME DO ELEITOR	RUBRICA DO PRESIDENTE DA MESA
ORDEM	INSC. CRO		
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
11.			
12.			
13.			
14.			
15.			
16.			
17.			
18.			
19.			
20.			
21.			
22.			
23.			
24.			
25.			
26.			
27.			
28.			
29.			
30.			

Certifico, para os fins previstos no artigo 69, do Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução CFO-80, de 12 de dezembro de 2007, que os cirurgiões-dentistas constantes da presente têm, efetivamente, o direito de voto.

____ de ____ de ____

Recebi esta relação às ____ horas.

FULANO DE TAL
SECRETÁRIO

PRESIDENTE DA MESA

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007-continuação-

ANEXO Nº 24 DO REGIMENTO ELEITORAL
(Aprovado pela Resolução CFO-80/2007 - art. 75)

ELEIÇÃO REALIZADA EM ____ DE ____ DE ____

ATA DOS TRABALHOS DA MESA ELEITORAL N.º

Aos tantos dias do mês tal do ano de dois mil e tal, em tal órgão localizado na rua número tal, às tantas horas, presentes os componentes da Mesa Eleitoral número tal, cirurgiões-dentistas Fulano de Tal, Presidente; Beltrano de Tal, Mesário e Cicrano de Tal, Secretário; além dos (caso ocorra a presença) membros suplentes, os cirurgiões-dentistas Fulano de Tal, Beltrano de Tal e Cicrano de Tal, todos designados pela Portaria número tal de tal data do Senhor Presidente do Conselho Regional de Odontologia d_____, o Presidente da Mesa, já verificada uma hora antes pelos componentes da mesma estar em ordem o material destinado à votação e a cabina indevassável existente no local, declarou abertos os trabalhos para a eleição da composição do Conselho Regional de Odontologia d_____, para o exercício do mandato de 2 (dois) anos, no período de tanto de tanto de dois mil e tanto a tanto de tanto de dois mil e tanto. Apresentaram credenciais e foram reconhecidos pela Mesa, como fiscais dos trabalhos, os cirurgiões-dentistas Fulano de Tal, pela chapa número 1 (um); Beltrano de Tal, pela chapa número 2 (dois) e Cicrano de Tal, pela chapa número 3 (três), os quais tiveram sua permanência no recinto autorizada pelo Senhor Presidente. O Senhor Secretário procedeu à distribuição das senhas numeradas e, por ele, rubricadas, verificando antes da entrega ao eleitor, a comprovação de estar o mesmo quites com a Tesouraria do Conselho Regional. As primeiras senhas foram distribuídas: aos componentes da Mesa, Presidente, Mesário, Secretário e Suplentes; aos candidatos presentes, cirurgiões-dentistas Fulano de Tal, Beltrano de Tal etc. e aos fiscais anteriormente mencionados, que nesta ordem exerceram o seu direito de voto. Para permitir ao Presidente da Mesa o exercício do voto, assumiu a função e a direção dos trabalhos e nelas permaneceu pelo tempo estritamente necessário o cirurgião-dentista Fulano de Tal. Os trabalhos tiveram transcurso normal, tendo sido observada a seguinte rotina: o Senhor Secretário, além da distribuição das senhas, disciplinou o fluxo dos eleitores no recinto. Admitido a ingressar no recinto da Mesa, o eleitor apresentava ao Senhor Presidente a sua carteira de identidade profissional e a senha em seu poder. Estando em ordem a documentação apresentada, o eleitor lançava sua assinatura, conferida com a constante da carteira de identidade profissional, na lista de votação, após o que recebia das mãos do Senhor Presidente a cédula única por ele rubricada no verso, no ato. Instruído o eleitor pelo Senhor Presidente sobre a forma de dobrar a cédula, dirigia-se para a cabina indevassável cuja porta (ou cortina se for o caso) era imediatamente cerrada. Após sair da cabina, o eleitor depositava a cédula na urna, fazendo-o de forma a mostrar a parte rubricada à Mesa, de maneira que se pudesse verificar, sem tocar na cédula, tratar-se da mesma anteriormente fornecida. Depois de introduzida a cédula na urna, o Senhor Presidente anotava na carteira de identidade profissional do eleitor o fato de seu portador haver votado, nela lançando a data da eleição e a sua rubrica. Após a devolução da carteira ao eleitor, o Senhor Presidente rubricava a lista de votação ao lado da assinatura do mesmo. Ao encerramento dos trabalhos, o Presidente do Conselho Regional de Odontologia fez entrega ao Presidente da Mesa da relação dos votos por correspondência, acompanhada das sobrecartas fechadas e instruída com certidão firmada pelo Secretário do Conselho Regional de terem os eleitores direito de voto. O Presidente da Mesa, após conferir com a lista de

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007-continuação-

Continuação

Anexo 24

votação, passou a abrir as referidas sobrecartas e, tendo decidido quanto à autenticidade dos ofícios portadores dos votos, a colocar, preservado o sigilo do voto, os envelopes internos na urna respectivamente. Fora da rotina descrita e mandados constar desta ata pelo Senhor Presidente da Mesa, ocorreram os seguintes fatos: _____

(descrever os fatos). Ao final de 6 (seis) horas de duração, às tantas horas, após haverem exercido o direito de voto, pessoalmente, tantos (_____) cirurgiões-dentistas e, por correspondência, tantos (_____), o Senhor Presidente da Mesa, que esteve presente durante todo o transcorrer do pleito, depois de rubricada a folha de votação pelo Senhor Mesário e pelo Senhor Secretário, deu por encerrados os trabalhos, determinando como providências finais: elaboração desta ata, confecção de 1 (um) pacote lacrado com as assinaturas dos integrantes da Mesa Eleitoral, dos fiscais e dos presentes que desejassem assinar, contendo a ata, a urna, a lista de votação e todos os documentos e papéis utilizados na eleição, o qual será levado pelo membro da Mesa, cirurgião-dentista Fulano de Tal, e entregue contra recibo ao Presidente do Conselho Regional. E, para constar, eu, Fulano de Tal, Secretário da Mesa Eleitoral número tal (____), elaborei a presente ata, que mandei digitar e o foi, sem emendas nem rasuras, para ser, posteriormente, transcrita no livro próprio do Conselho Regional. Esta ata foi lida e achada conforme, indo assinada abaixo, em seu encerramento, por mim, juntamente com os demais membros da Mesa, fiscais e cirurgiões-dentistas que o desejarem também fazer.

BELTRANO DE TAL
MESÁRIO

FULANO DE TAL
SECRETÁRIO

CICRANO DE TAL
PRESIDENTE

FULANO DE TAL
FISCAL

BELTRANO DE TAL
FISCAL

CICRANO DE TAL
FISCAL

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

ANEXO Nº 25 DO REGIMENTO ELEITORAL
(Aprovado pela Resolução CFO-80/2007 - art. 75, § 1º)

RECIBO DO MATERIAL ELEITORAL ENTREGUE PELA MESA AO CRO

RECIBO

Recebi do cirurgião-dentista Fulano de Tal, membro da Mesa Eleitoral n.º Tal (____), um pacote lacrado com as assinaturas do próprio, dos demais membros daquela Mesa, dos fiscais cirurgiões-dentistas Fulano de Tal, Beltrano de Tal e Cicrano de Tal e de outras pessoas presentes ao ato de fechamento do referido pacote.

Rompi o lacre e verifiquei que o pacote continha o seguinte:

1. Ata dos trabalhos eleitorais da Mesa n.º tal (____).
2. Urna(s) fechada(s), cujo(s), conteúdo(s) será(ão) verificado(s) durante os trabalhos de apuração.
3. Relação de inscritos.
4. Lista de votação.
5.
6.
7.

_____ de _____ de _____

FULANO DE TAL
CARGO TAL DO CRO

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

ANEXO Nº 26 DO REGIMENTO ELEITORAL
(Aprovado pela Resolução CFO-80/2007 - art. 77)

PORTARIA N.º

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia d _____, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução CFO-80, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Federal de Odontologia,

RESOLVE:

I - Designar junta apuradora integrada pelos cirurgiões-dentistas: _____, inscrição n.º _____; _____, inscrição n.º _____; e, _____, inscrição n.º _____ para procederem ao escrutínio dos votos relativos à eleição realizada em ____/____/____, para renovação da composição deste Conselho Regional.

II - Designar, como suplentes de escrutinador, os cirurgiões-dentistas: _____, inscrição n.º _____; _____, inscrição n.º _____; e, _____, inscrição n.º _____.

III - O escrutínio dos votos será realizado em ____/____/____, com início às ____ horas, na sede deste Conselho localizada nesta cidade, na rua tal, n.º tal.

_____ de _____ de _____

PRESIDENTE DO CRO-

OBS.: O PRESIDENTE PODERÁ DESIGNAR A SEU CRITÉRIO, A QUANTIDADE DE JUNTAS APURADORAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE APURAÇÃO DO PLEITO NOS PRAZOS PREVISTOS. PODERÁ, AINDA, O PRESIDENTE NOMEAR, COMO ESCRUTINADORES, OS PRÓPRIOS COMPONENTES DAS MESAS ELEITORAIS, PARA, AO FINAL DA VOTAÇÃO, PROCEDEREM À APURAÇÃO DAS URNAS RESPECTIVAS.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007-continuação-ANEXO Nº 27 DO REGIMENTO ELEITORAL
(Aprovado pela Resolução CFO-80/2007 - art. 80)

ELEIÇÃO REALIZADA EM ____ DE ____ DE ____

1º MAPA PARCIAL DE APURAÇÃO
(POR URNA)

ZONA N.º ____

MESA N.º ____

URNA N.º ____

QUESITOS

QUANTIDADE

1. Votos encontrados
 - 1.1. Votos na Chapa n.º 1
 - 1.2. Votos na Chapa n.º 2
 - 1.3. Votos na Chapa n.º 3
 - 1.4. Votos nulos
 - 1.5. Votos em branco

OBSERVAÇÕES:

ESCRUTINADOR_____
ESCRUTINADOR_____
ESCRUTINADOR_____
FISCAL_____
FISCAL_____
FISCAL

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

ANEXO Nº 28 DO REGIMENTO ELEITORAL
(Aprovado pela Resolução CFO-80/2007 - art. 80)

ELEIÇÃO REALIZADA EM ____ DE ____ DE ____

**2º MAPA PARCIAL DE APURAÇÃO
(POR MESA)**

ZONA N.º ____

MESA N.º ____

QUESITOS

QUANTIDADE

1. Total de urnas apuradas
2. Total de eleitores
3. Total de votos
 - 3.1. Votos na Chapa n.º 1
 - 3.2. Votos na Chapa n.º 2
 - 3.3. Votos na Chapa n.º 3
 - 3.4. Votos nulos
 - 3.5. Votos em branco

OBSERVAÇÕES:

ESCRUTINADOR

ESCRUTINADOR

ESCRUTINADOR

FISCAL

FISCAL

FISCAL

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

ANEXO Nº 29 DO REGIMENTO ELEITORAL
(Aprovado pela Resolução CFO-80/2007 - art. 80)

ELEIÇÃO REALIZADA EM ____ DE ____ DE ____

**3º MAPA PARCIAL DE APURAÇÃO
(POR ZONA)**

ZONA N.º ____

MESA N.º ____

QUESITOS**QUANTIDADE**

1. Total de mesas apuradas
2. Total de eleitores
3. Total de votos
 - 3.1. Votos na Chapa n.º 1
 - 3.2. Votos na Chapa n.º 2
 - 3.3. Votos na Chapa n.º 3
 - 3.4. Votos nulos
 - 3.5. Votos em branco

OBSERVAÇÕES:

ESCRUTINADOR_____
ESCRUTINADOR_____
ESCRUTINADOR_____
FISCAL_____
FISCAL_____
FISCAL

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

ANEXO Nº 30 DO REGIMENTO ELEITORAL
 (Aprovado pela Resolução CFO-80/2007 - art. 80)

Atenção: Adaptar o modelo usando inclusive o de n.º 31 para transporte, se for o caso.

ELEIÇÃO REALIZADA EM ____ DE ____ DE ____

BOLETIM DOS ESCRUTINADORES

LOCALIZAÇÃO			N.º DE VOTOS						ACUMULAÇÃO DE RESULTADOS		
MESA	ZONA	URNA	1	2	3	NULOS	EM BRANCO	TOTAL			
	N.º 1	1							1		
		2									
		3									
	N.º 2	1							1		
		2									
		3									
	N.º 3	1							1	2	
		2									
		3									
	N.º 1	1							1		
		2									
		3									
	N.º 2	1							1		
		2									
		3									
	N.º 3	1							1	2	3
		2									
		3									
TOTAL/TRANSPORTE											

OBSERVAÇÕES:

_____ ESCRUTINADOR	_____ ESCRUTINADOR	_____ ESCRUTINADOR
_____ FISCAL	_____ FISCAL	_____ FISCAL

ACUMULAÇÃO DE RESULTADOS: 1 = soma dos totais das urnas, 2 = soma dos totais das mesas, 3 = soma dos totais das zonas.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

ANEXO Nº 31 DO REGIMENTO ELEITORAL
(Aprovado pela Resolução CFO-80/2007 - art. 80)

**MODELO DE FOLHA DE SEGMENTO (TRANSPORTE) DO BOLETIM DOS
ESCRUTINADORES**

BOLETIM DOS ESCRUTINADORES

FLS.: _____

LOCALIZAÇÃO			N.º DE VOTOS						ACUMULAÇÃO DE RESULTADOS		
MESA	ZONA	URNA	1	2	3	NULOS	EM BRANCO	TOTAL			
	N.º 1	1							1		3
		2									
		3									
	N.º 2	1						1			
		2									
		3									
	N.º 3	1						1	2		
		2									
		3									
	N.º 1	1							1		
		2									
		3									
	N.º 2	1						1			
		2									
		3									
	N.º 3	1						1	2		4
		2									
		3									
TOTAL/TRANSPORTE											

OBSERVAÇÕES: _____

_____ ESCRUTINADOR	_____ ESCRUTINADOR	_____ ESCRUTINADOR
_____ FISCAL	_____ FISCAL	_____ FISCAL

ACUMULAÇÃO DE RESULTADOS: 1 = soma dos totais das urnas, 2 = soma dos totais das mesas, 3 = transporte do total geral da folha anterior, 4 = soma do transporte "3" e dos totais das zonas.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

ANEXO Nº 32 DO REGIMENTO ELEITORAL
(Aprovado pela Resolução CFO-80/2007 - art. 80, § 3º)

RECIBO DA CÓPIA AUTENTICADA DO BOLETIM DOS ESCRUTINADORES

DECLARO, na qualidade de fiscal credenciado pelo responsável da chapa n.º _____, concorrente à eleição, que recebi, nesta data, uma cópia autenticada do "Boletim dos Escrutinadores", de acordo com o que determina o § 3º, do artigo 80, do Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução CFO-80, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Federal de Odontologia.

_____ de ____/____/____

FISCAL

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

ANEXO Nº 33 DO REGIMENTO ELEITORAL
 (Aprovado pela Resolução CFO-80/2007 - art. 82, parágrafo único)

ELEIÇÃO REALIZADA EM ____ DE ____ DE ____

ATA DOS TRABALHOS DE APURAÇÃO

Aos tantos dias do mês tal do ano de dois mil e tal, em tal local, situado nesta cidade, na rua tal, número tal, às tantas horas, reuniram-se os cirurgiões-dentistas Fulano de Tal, Beltrano de Tal e Cicrano de Tal, Escrutinadores, designados na forma do artigo 77, do Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução CFO-80, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Federal de Odontologia, para apurarem a eleição realizada aos tantos dias do mês tal de dois mil e tal, para a renovação da composição do Conselho Regional de Odontologia d _____, para o exercício do mandato no período de tanto de tanto de dois mil e tal a tanto de tanto de dois mil e tal. A apuração foi iniciada às tantas horas. Foi seguida, nos trabalhos de apuração, rigorosamente, a rotina estabelecida no Regimento Eleitoral: abertura das urnas e contagem das cédulas; abertura das cédulas e contagem dos votos; lançamento dos votos nos mapas parciais de apuração, por urna, por mesa e por zona eleitoral, tendo sido por fim, confeccionado o Boletim Especial, conforme modelo aprovado pelo CFO. Foram assinados pelos Escrutinadores e pelos fiscais credenciados, os cirurgiões-dentistas Fulano de Tal, Beltrano de Tal e Cicrano de Tal, que acompanharam, durante todo o transcurso, os trabalhos de apuração, todos os mapas, em todas as suas folhas e o Boletim. Em seguida, na forma prevista no parágrafo 3º, do artigo 80, do Regimento Eleitoral, foram entregues, contra recibos, a cada um dos fiscais, uma cópia autenticada do Boletim. As cédulas foram recolocadas nas respectivas urnas, que foram fechadas e lacradas, em atenção ao que determina o artigo 81 do Regimento Eleitoral e entregues à guarda do Conselho Regional, juntamente com os documentos relativos ao pleito que não irão integrar o processo eleitoral, os quais foram, antes de serem guardados, acondicionados em pacotes lacrados e rubricados pelo Presidente do Conselho Regional, escrutinadores e fiscais. A apuração realizada apresentou, conforme o Boletim confeccionado, o resultado adiante discriminado: a chapa número 1 (um) obteve tantos votos; a chapa número 2 (dois) obteve tantos votos; e, a chapa número 3 (três) obteve tantos votos, num total de tantos votos; computados os brancos e os nulos. As declarações de qualidade de votos e os recursos foram lançados nos mapas e no Boletim e, para constar, ao término dos trabalhos, às tantas horas do dia tal do mês tal de dois mil e tal, foi elaborada e mandada digitar, como o foi, sem rasuras, nem emendas, a presente ata que vai abaixo assinada pelos escrutinadores e fiscais nela citados e cuja primeira via será entregue ao Presidente do Conselho Regional d _____ para que seja declarada eleita, na forma prevista no artigo 84, do Regimento Eleitoral, a chapa número tal, que obteve a maioria absoluta dos votos dos cirurgiões-dentistas inscritos.

 ESCRUTINADOR

 ESCRUTINADOR

 ESCRUTINADOR

 FISCAL

 FISCAL

 FISCAL

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

ANEXO Nº 34 DO REGIMENTO ELEITORAL
(Aprovado pela Resolução CFO-80/2007 - art. 84)

DECLARAÇÃO

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia d _____, de conformidade com a determinação constante do artigo 84, do Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução CFO-80, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Federal de Odontologia, publicada no Diário Oficial da União de ____ de ____ de ____ e de acordo com o resultado apurado na eleição realizada em ____ de ____ de ____ anotado na ata dos trabalhos de apuração e no Boletim dos Escrutinadores,

DECLARA:

I - Eleita a chapa n.º tal:

- Membros Efetivos
- Fulano de Tal, CD - CRO-Nº
- Beltrano de Tal, CD - CRO-Nº
- ...
- ...
- ...
- Membros Suplentes
- Fulano de Tal, CD - CRO-Nº
- Beltrano de Tal, CD - CRO-Nº
- ...
- ...
- ...

II - A composição eleita exercerá o mandato no período de ____ de ____ de ____ a ____ de ____ de ____.

____ de ____ de ____

FULANO DE TAL, CD
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CFO-169/2015 de 18 de dezembro de 2015

Aprova o regulamento das
eleições pela Internet nos
CROs.

PROCESSO ELEITORAL
Fis.: 65
A
CRO-MG

O presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, "ad referendum" do plenário,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o regulamento das eleições pela Internet nos Conselhos Regionais de Odontologia, que passa a integrar esta resolução.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 2015.

EIMAR LOPES DE OLIVEIRA, CD
SECRETÁRIO-GERAL

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES, CD
PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

**REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PELA INTERNET
NOS CONSELHOS REGIONAIS DE ODONTOLOGIA***Anexo Resolução CFO-169/2015***CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. As eleições nos Conselhos Regionais de Odontologia serão realizadas por meio eletrônico, utilizando-se a rede mundial de computadores (Internet), para a escolha de conselheiros efetivos e suplentes, observados os quesitos da inviolabilidade, do sigilo e da adoção de mecanismos de segurança.

Parágrafo único. O Plenário dos Conselhos Regionais de Odontologia decidirá se adotam o sistema eleitoral on-line ou se permanecem no sistema presencial/por correspondência.

Art. 2º. Os Conselhos Regionais de Odontologia que adotarem o sistema eleitoral on-line deverão oferecer o modelo de votação por correspondência previsto em lei.

Art. 3º. Os Conselhos Regionais de Odontologia deverão compartilhar a base de dados dos cirurgiões-dentistas com o Conselho Federal de Odontologia, de forma a viabilizar as eleições on-line.

CAPÍTULO II - Do Processo de Votação pela Internet

Art. 4º. O Conselho Federal de Odontologia realizará processo licitatório, devidamente autorizado pelos Conselhos Regionais, para contratação de empresa especializada na operacionalização de eleições eletrônicas e outra empresa para promover auditoria externa no ambiente computacional e em todas as fases do processo eleitoral, visando assegurar os aspectos de segurança da informação, antes, durante e após as eleições.

Art. 5º. Todos os custos decorrentes da eleição on-line serão rateados proporcionalmente entre os Conselhos Regionais participantes do processo, considerando-se o número de cirurgiões-dentistas inscritos, adimplentes e inadimplentes, e a possibilidade da realização de segundo turno.

Art. 6º. As eleições serão realizadas eletronicamente pela Internet em sítio de votação específico e de qualquer computador ou aparelho eletrônico, utilizando-se senha individual a ser previamente fornecida por correspondência e/ou e-mail e/ou SMS pela empresa operadora até trinta dias antes do pleito, depois de confirmada a condição para o exercício do direito do voto do cirurgião-dentista.

§ 1º. O profissional poderá promover a alteração da senha, previamente encaminhada, no sítio de votação como garantia de segurança do seu voto.

§ 2º. Caso o profissional regularize a sua situação cadastral e/ou financeira após o prazo referido no caput desse artigo e antes de três dias úteis da data da eleição, poderá solicitar à empresa operadora a sua senha por SMS e/ou por e-mail.

Art. 7º. Menos de três dias úteis antes da eleição, o profissional somente votará presencialmente na sede do Conselho Regional ou nas delegacias regionais em computador disponibilizado para a eleição on-line, em cabina indevassável, mediante a comprovação de quitação bancária, dentro do horário de funcionamento da Autarquia, ou na máquina de débito e crédito, caso disponível no Regional.

Parágrafo único. Não será aceito o pagamento bancário agendado para data posterior a data da eleição.

Art. 8º. O sistema de votação ocorrerá pelo sítio de votação disponível a partir da zero hora do dia da eleição, em horário local de cada Estado, até às vinte e uma horas com acesso de qualquer parte do país ou do exterior.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

Anexo Resolução CFO-169/2015

-continuação-

-2-

Art. 9º. O sítio de votação ficará disponível aos profissionais por trinta dias, a partir do dia da eleição, para a emissão de comprovante de votação, com a devida identificação do eleitor e com a remessa de arquivo digitalizado no formato PDF.

Art. 10. Os Conselhos Regionais de Odontologia disponibilizarão suporte telefônico e/ou eletrônico para dirimir dúvidas nos trinta dias que antecederem as eleições, por servidores do Conselho Regional, devidamente treinados pela empresa operacional da eleição on-line.

Art. 11. A justificativa da não votação por motivo de enfermidade, ausência do País, impedimento legal ou regulamentar ou, ainda, de força maior, comprovado, plenamente, dentro de oito dias contados da realização do pleito, conforme Regimento Eleitoral do CFO, será requerida de acordo com instrução no sítio de votação.

Art. 12. Após as eleições, a base de dados do processo eleitoral ficará sob custódia do Conselho Federal de Odontologia, com assinatura digital e/ou outros mecanismos tecnológicos que garantam a sua autenticidade e integridade.

CAPÍTULO III - Da Divulgação do Processo Eleitoral pela Internet

Art. 13. Aos Conselhos Regionais de Odontologia cabem, na respectiva jurisdição, dar publicidade do dia, horário e normativas das eleições pela Internet, com as devidas instruções de votação, nos seus meios de comunicação.

Art. 14. Os Conselhos Regionais de Odontologia deverão publicar o Edital de Convocação das Eleições, resumidamente, em jornal de grande circulação e no Diário Oficial com noventa a cem dias de antecedência da data do pleito, contendo data da eleição, o prazo de inscrição de chapas e a disposição do edital completo na sede do CRO, conforme o artigo 46, da Resolução CFO-80/2007.

Art. 15. Os Conselhos Regionais de Odontologia deverão manter à disposição dos interessados, no seu sítio eletrônico, cópias de todas as normas e instruções que regulam o processo eleitoral pela Internet, bem como dos modelos apropriados à sua operacionalização.

Art. 16. Os Conselhos Regionais deverão postar imediatamente em seu sítio eletrônico, após exame e decisão do plenário do Conselho Regional, em reunião extraordinária em até setenta e duas horas do encerramento das inscrições, as chapas que tiveram a inscrição aprovada, além de afixar na sede do Conselho Regional e publicar, de forma resumida, em jornal de grande circulação, o edital de inscrição de chapas, contendo a data e o horário das eleições, endereço das mesas eleitorais, a obrigatoriedade do voto, os requisitos para votar e a possibilidade do voto por correspondência, conforme os artigos 50 e 51, da Resolução CFO-80/2007.

CAPÍTULO IV - Da Propaganda da Eleição pela Internet no Sítio de Votação

Art. 17. A divulgação da propaganda eleitoral será disponibilizada no sítio de votação do Conselho Regional, onde cada chapa concorrente poderá inserir:

- a) fotos individuais dos candidatos no formato 3x4;
- b) currículo resumido dos candidatos com até 1.000 caracteres, inclusive os espaços em branco; e,
- c) carta-programa da chapa com até 2.500 caracteres, inclusive os espaços em branco.

Parágrafo único. Caberá aos representantes das chapas encaminharem a respectiva propaganda para a Comissão Eleitoral, que, uma vez analisada e

Anexo Resolução CFO-169/2015
-continuação-

-3-

considerada em conformidade com a legislação vigente, autorizará a sua inserção no sítio de votação.

Art. 18. A Comissão Eleitoral deverá fornecer, no dia seguinte a homologação da inscrição das chapas pelo plenário do Conselho Regional, a cada representante de chapa, as etiquetas de endereçamento dos cirurgiões-dentistas, desde que tenham sido requeridas e mediante pagamento relativo ao custo de sua emissão.

§ 1º. Na etiqueta não deverá constar o endereço eletrônico, o CPF e o número de inscrição no Conselho do profissional.

§ 2º. Faz-se necessária a assinatura do Termo de Sigilo de Cadastro pelo representante de chapa, explicitando a finalidade exclusiva da etiqueta para a divulgação da plataforma eleitoral e de que outro uso resultará na aplicação de penalidades cabíveis.

CAPÍTULO V - Do Resultado das Eleições pela Internet

Art. 19. A empresa operadora da eleição on-line deverá disponibilizar os resultados individuais aos Conselhos Regionais participantes e os resultados consolidados ao Conselho Federal de Odontologia em até duas horas após o horário do término da votação.

CAPÍTULO VI - Da Fiscalização

Art. 20. A fiscalização do processo eleitoral on-line pelas chapas concorrentes acontecerá em horário agendado, antes das eleições, na estrutura da empresa operadora onde será apresentada toda a solução: projeto, software, banco de dados e infraestrutura, sem direito a remoção de nenhum artefato (código fonte, fotografias, bancos de dados e outros).

CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais

Art. 21. Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados e decididos pelo plenário do Conselho Federal de Odontologia.

Art. 22. O presente Regulamento cumprirá integralmente, no que couber, os dispositivos da Resolução CFO-80/2007.

Art. 23. Este Regulamento entrará em vigência na data de sua publicação na Imprensa Oficial.

Ofício nº: **3059**Em: **07 JUN. 2018**

Belo Horizonte, 07 de junho de 2018.

Ilustríssimo Sr. Presidente Juliano do Vale,

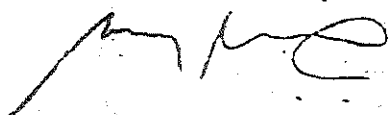
Com cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para solicitar de Vossa Senhoria, em regime de urgência, posicionamento acerca da aprovação da data para realização das eleições deste regional.

Nos termos do parágrafo único do art. 45 da Resolução CFO nº 80/2007, Regimento Eleitoral, a data da eleição será fixada pelo Conselho Federal com, pelo menos, 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

Em virtude do citado normativo, as datas que se adequam para a realização das eleições primeiro e segundo turno são, respectivamente, 10/12/2018 e 17/12/2018.

Nesta oportunidade renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALBERTO MAGNO DA ROCHA SILVA
PRESIDENTE

Ao
Ilmo. Sr. Presidente Juliano do Vale
Conselho Federal de Odontologia - CFO
Shin CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte
Brasília/DF
CEP: 71503-507



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



Proc. 9304/11

Fls. 01

Rubrica

PROCESSO ELEITORAL

Fls.: 40

CRO-MG

Ofício nº 630/2018/CFO

Brasília, 08 JUN 2018

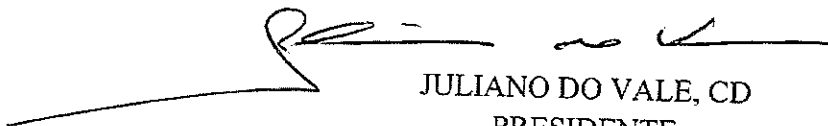
Ao Doutor,
ALBERTO MAGNO DA ROCHA SILVA, CD
Presidente do Conselho Regional de Minas Gerais
Rua da Bahia, 1477 - Bairro de Lourdes
30160-011 - Belo Horizonte - MG

Assunto: Encaminhamento de cópia da Decisão CFO-17/2018.

Senhor Presidente,

1. Encaminhamos, para seu conhecimento, cópia da Decisão CFO-17/2018 que fixa a data da eleição a ser processada nesse Regional.

Atenciosamente,


JULIANO DO VALE, CD
PRESIDENTE

AGS.

A Presidência,

Por conhecimento.

Atenciosamente,



Luiz A. A. Starling - CRCMG 77.007
Gerente Geral
CTO MG

18/06/18

Old



Alberto Magno da Rocha Silva
Presidente
CTO MG 14371



DECISÃO CFO-17/2018

**Fixa data da eleição a ser
processada no CRO-MG.**

O presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-80, de 12 de dezembro de 2007,

DECIDE:

Art. 1º. Fixar a data da eleição para renovação dos membros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, para o dia 10 de dezembro de 2018.

Art. 2º. Se não for obtida a maioria absoluta, o CRO-MG deverá proceder à nova eleição dentro de 20 (vinte) dias após a apuração da primeira, conforme previsto no art. 39, §1º da Resolução CFO-80/2017.

Art. 3º. A chapa eleita exercerá o mandato no biênio de 17 de março de 2019 a 16 de março de 2021.

Art. 4º. Esta Decisão entra em vigor nesta data.

Brasília (DF), 08 de junho de 2018.

EIMAR LOPES DE OLIVEIRA, CD
SECRETÁRIO-GERAL

JULIANO DO VALE, CD
PRESIDENTE

ADSBS/ags.

PORTARIA nº 077/2018

Constitui a Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais, e

Considerando o disposto no art. 38 do Regimento Eleitoral do Conselho Federal de Odontologia, Resolução CFO-80/2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Constitui como membros da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, para a eleição a se realizar conforme a Decisão CFO-17/2018, os seguintes cirurgiões-dentistas:

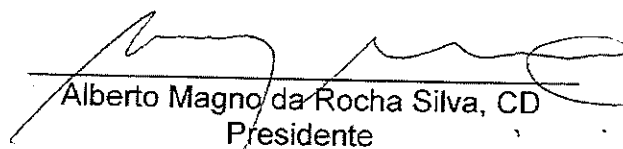
1. Rodrigo Camargos Couto – MG-CD-14.558
2. Luíza Valéria de Abreu Maia – MG-CD-12.924
3. Adriana Maria Carneiro Moreira – MG-CD-16.184
4. Geraldo Elias Miranda – MG-CD-29.279
5. Ana Luíza Ferreira Pinto Moreira – MG-CD-33.934.

Artigo 2º - A presidência da Comissão Eleitoral caberá ao Cirurgião-Dentista Rodrigo Camargos Couto MG-CD-14.558.

Artigo 3º - A partir da nomeação da Comissão Eleitoral, todas as atribuições do Presidente do Conselho Regional constante do Regimento Eleitoral, passarão a ser por ela exercidas, exceto a nomeação de relator, a convocação e a presidência da Reunião Extraordinária do Plenário para examinar e decidir sobre o processo de inscrição de chapas.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, independente de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2018.


Alberto Magno da Rocha Silva, CD
Presidente



Nº 153, quinta-feira, 9 de agosto de 2018

Diário Oficial da União - Seção 2

LEONARDO

67

PORTARIA Nº 1.554, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal e tendo em vista o conteúdo no PA Nº 100087.2018, resolve:

Art. 1º Designar MARIA SANDRA RIBEIRO BOQUADY, matrícula Nº 317.706, Analista Judiciário - Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal da Função Comissionada, FC-05, de Assessoria da 1ª Vara Civil da Circunscrição Judiciária de Brasília.

Art. 2º Designar MARIA FERNANDA RODRIGUES VENTURA ALVES, matrícula Nº 313.955, Técnico Judiciário - Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal para exercer a Função Comissionada, FC-03, de Assessoria da 1ª Vara Civil da Circunscrição Judiciária de Brasília, ficando dispensada da Função Comissionada, FC-05, de Assessoria da 1ª Vara Civil da Circunscrição Judiciária de Brasília.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador ROMÃO C. OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.555, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal e tendo em vista o conteúdo no PA Nº 100088.2018, resolve:

Art. 1º Designar ANDRÉIA CUNHA DE OLIVEIRA JOMES, matrícula Nº 310.675, Técnico Judiciário - Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal para exercer a Função Comissionada, FC-03, de Assessoria da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Brasília, ficando dispensada FABIANO FILIPE FIGUEIREDO DA COSTA, matrícula Nº 317.771, Técnico Judiciário - Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador ROMÃO C. OLIVEIRA

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 69, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de sua competência delegada pelo conteúdo do Portaria GPR 781/2018 e tendo em vista o conteúdo no PA 903293/2018, resolve:

Declara vaga, em base no inciso VIII do art. 23 da Lei nº 412/1991, em cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa, Sem Especialidade - Área Judiciária, Classe "A", Padrão 3, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 10 de julho de 2018, em virtude de sua ocupação por FABIANO SANTOS DE LIMA, matrícula 319.745, haver tomado posse em outro cargo público incompatível.

CHARLESTON REIS GUTERREZ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JULHO DE 2018

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com o fundamento legal no art. 143, da Lei nº 8.112/1990 e conforme Processo Administrativo Nº SGP 13.2018, resolve:

Art. 1º Designar o Excepcionalmente Senhor Jairo Tótiler de Almeida, do Trabalho, Dr. MARCELO NUNES LIMA, matrícula nº 84.556, e o Sr. Jairo Tótiler de Almeida, matrícula nº 84.556, Analista Judiciário - Área Judiciária, e MARIA CAROLINA GOMES SILVA, matrícula nº 67.962, Técnico Judiciário - Área Administrativa, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, visando a investigação dos fatos relatados nos autos do processo administrativo, decorrente do Processo Administrativo Nº SGP 13.2018, bem como proceder ao exame dos atos e fatos concernentes que emergiram no curso da investigação.

Art. 2º A Sindicância, por sua natureza investigativa, não se trata de natureza acusatória, sem contraditório, posto que não afeta a autoridade de legalidade, indícios de autoria, passíveis de apreciação da Administração Pública, dentro dos elementos, para se de estabelecer os fatos em referência e, portanto, de tal procedimento.

Art. 3º A Comissão terá acesso a toda documentação necessária a esclarecimento dos fatos, podendo colher depoimentos e demais diligências cabíveis, objetivando a totalidade dos fatos e informações pertinentes.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. WILSON FERNANDES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
DIVISÃO DE DADOS FUNCIONAIS

PORTARIA Nº III, DE 8 DE AGOSTO DE 2018

O CHEFE DA DIVISÃO DE DADOS FUNCIONAIS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos DES APO 2901/2016 e DES CASHOP 175/2016, resolve:

1 - designar JONER SOARES DE ARAÚJO, Analista Judiciário - Área Judiciária, classe C, padrão 13, para EXERCER o Cargo em Comissão de Assessor (4-9227), código TRI 9714-6, do Gabinete de Desembargador 6, a partir da data da publicação, dispensando-a da Função Comissionada de Chefe de Nucleo (4-10552), código TRI 9714-6, do Núcleo Administrativo da Secretaria Regional de Previdência, a partir da mesma data (Memorando nº 12.2618).

FERNANDO CUSAR BEHINCANTA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PORTARIA Nº 642, DE 25 DE JULHO DE 2018

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar, a partir da publicação desta portaria, AMANDA THIRAPULI, Analista Judiciário - Área Judiciária, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, para:

1 - exercer o cargo em comissão da Jura Substituta Fernando Ficare Ribeiro;

II - exercer a função comissionada de Assistente de Jura FC-05, constante da Tabela de Funções Comissionadas.

FERNANDO DA SILVA BORGES

PORTARIA Nº 679, DE 8 DE AGOSTO DE 2018

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar, a partir da publicação desta portaria, JOÃO PAULO LEBREDES COELHO, Servidor Público da Prefeitura Municipal de Pombal, para, a disposição deste Tribunal, para:

1 - exercer o cargo em comissão da Jura Substituta Fernando Ficare Ribeiro;

II - exercer a função comissionada de Escrivão FC-01, constante da Tabela de Funções Comissionadas.

FERNANDO DA SILVA BORGES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIAS DE 8 DE AGOSTO DE 2018

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o conteúdo no PROAD Nº 33.222/2018, resolve:

Nº 3571 - Designar a Bacharel em Direito ANA PAULA DE ANDRADE FISCINA REIS, Técnico Judiciário - Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para desempenhar a Função Comissionada de ASSISTENTE DE GABINETE (FC-5) do Gabinete do Excmo. Desembargador JOÃO AURINO MENDES BRITO, passando a ter exercício na referida unidade e ficando dispensada da Função Comissionada de CHEFE DE GABINETE (FC-5) do Gabinete da Vice-Presidência, com efeitos a contar de 9.8.2018.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o conteúdo no PROAD Nº 33.222/2018, resolve:

Nº 255 - Designar a Bacharel em Direito KARINNA CORRÊA LOFFES, Analista Judiciário - Área Judiciária do TRI da 2ª Região, remanejada para este Tribunal a pedido, por motivo de saúde em pessoa da família, para desempenhar a Função Comissionada de CHEFE DE GABINETE (FC-5) do Gabinete da Vice-Presidência, passando a ter exercício na referida unidade e ficando dispensada da Função Comissionada de ASSISTENTE DE GABINETE (FC-5) do Gabinete do Excmo. Desembargador JOÃO AURINO MENDES BRITO, com efeitos a contar de 9.8.2018.

JOÃO AURINO MENDES BRITO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2.201, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4-SP, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 9.696-98 e de acordo com a alínea XI do Artigo 36 do Estatuto do CREF4-SP, resolve:

Art. 1º Nomear, em caráter transatório, o Sr. André Ricardo Braz, para exercer função de confiante como Encarregado de Fretamento, durante o período compreendido entre os dias 06-08-2018, a 25-08-2018.

Art. 2º A título de gratificação em razão do exercício das funções como Encarregado de Fretamento, o Sr. André Ricardo Braz, receberá os vencimentos constantes no Anexo A da Resolução CREF4-SP nº 605/2017, de 15-02-2017, somente durante o período de substituição.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

NEILSON FERREIRA DA SILVA JUNIOR

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 61, DE 8 DE AGOSTO DE 2018

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região (CRF4-TO), Dr. Anderson Luis Cabello, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando os dados de Abertura e de Resultado Final e Homologação do Concurso Público nº 001/2016, suas alterações e acréscimos, bem como disposições legais e regulamentares.

Considerando o cronograma preliminar apresentado durante reunião entre as Comissões de Acompanhamento e de Aprovados do Concurso, realizada no dia 10 de outubro de 2017;

Considerando a convocação realizada por meio do Edital de 3 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2018, Seção 3, página 198;

Considerando o cumprimento das exigências para o ingresso de candidato Wendell Alves Vieira, aprovado no Concurso Público nº 001/2016 e convocado pelo Edital de 3 de julho de 2018;

Considerando a declaração apresentada pelo referido candidato em 26 de julho de 2018 para informar sua disponibilidade, a partir daquela data, para posse e exercício, resolve:

Art. 1º Nomear Wendell Alves Vieira, portador da cédula de identidade MG-7.249.779 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 030.267.756-35, para o cargo de Auxiliar Administrativo, cuja posse ocorra no dia 15 de agosto de 2018, às 12:30 horas, na sede do CREF4-TO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON LUIS CABELLO

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2018

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o disposto no art. 18 do Regimento Eleitoral do Conselho Federal de Odontologia, Resolução CFO-80/2007, resolve:

Art. 1º Constituir como membros da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, para a eleição a se realizar conforme a Decisão CFO nº 17/2018, os seguintes cirurgiões-dentistas: Rodrigo Camargos Couto MG-CD 14.558; Luiza Valéria de Abreu Mala MG-CD 12.924; Adriana Maria Carneiro Moreira MG-CD 16.184; Genildo Elias Miranda MG-CD 29.279; Ana Luiza Ferreira Pinto Moreira MG-CD 32.934.

Artigo 2º A Presidência da Comissão Eleitoral caberá ao Cirurgião-Dentista Rodrigo Camargos Couto MG-CD-14.558.

Artigo 3º A partir da nomeação da Comissão Eleitoral, todas as atribuições do Presidente do Conselho Regional constante do Regimento Eleitoral, passando a ser por ela exercidas, exceto a nomeação de relator, a convocação e a presidência da Reunião Extraordinária do Plêniário para examinar e decidir sobre o processo de inscrição de chapas.

Artigo 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, independente de sua publicação.

ALBERTO MAGNO DA ROCHA SILVA, CD



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

Rua da Bahia, 1477 - Bairro Lourdes - Tel.: (31) 2104-3000
CEP: 30160-011 - Belo Horizonte / MG

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome: RODRIGO CAMARGOS COUTO
CPF: 568.354.696-68
Inscrição CROMG: CD--14558

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS Certifica que o(a) Cirurgião(ã)-Dentista acima identificado(a) encontra-se regularmente inscrito(a) nesta Autarquia, em cumprimento ao disposto o art. 13, da Lei 4.324/64 e art. 2º da Lei 5.081/66, estando quite com suas obrigações financeiras perante a Tesouraria deste Conselho e nada consta neste Órgão que desabone a sua conduta profissional até a presente data.

Ficam ressalvados quaisquer débitos vencidos e não quitados, que porventura não tenham sido inscritos na Tesouraria, bem assim a eventuais parcelas de débitos anteriores não quitados após a data de emissão desta Certidão.

Esta certidão é válida até: 31/12/2018

Código de validação: **6e94ae**

Data de Emissão: 07/08/2018

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para validar esta certidão vá em: <http://www.cromg.org.br> - Menu "Serviços", opção "Autenticação de Certidão" e digite o código de validação.

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS**

Rua da Bahia, 1477 - Bairro Lourdes - Tel.: (31) 2104-3000
CEP: 30160-011 - Belo Horizonte / MG

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome: LUIZA VALERIA DE ABREU MAIA
CPF: 478.258.716-34
Inscrição CROMG: CD--12924

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS Certifica que o(a) Cirurgião(ã)-Dentista acima identificado(a) encontra-se regularmente inscrito(a) nesta Autarquia, em cumprimento ao disposto o art. 13, da Lei 4.324/64 e art. 2º da Lei 5.081/66, estando quite com suas obrigações financeiras perante a Tesouraria deste Conselho e nada consta neste Órgão que desabone a sua conduta profissional até a presente data.

Ficam ressalvados quaisquer débitos vencidos e não quitados, que porventura não tenham sido inscritos na Tesouraria, bem assim a eventuais parcelas de débitos anteriores não quitados após a data de emissão desta Certidão.

Esta certidão é válida até: 31/12/2018

Código de validação: **6e8e94**

Data de Emissão: 07/08/2018

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para validar esta certidão vá em: <http://www.cromg.org.br> - Menu "Serviços", opção "Autenticação de Certidão" e digite o código de validação.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

Rua da Bahia, 1477 - Bairro Lourdes - Tel.: (31) 2104-3000
CEP: 30160-011 - Belo Horizonte / MG

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome: ADRIANA MARIA CARNEIRO MOREIRA
CPF: 724.816.766-53
Inscrição CROMG: CD--16184

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS Certifica que o(a) Cirurgião(ã)-Dentista acima identificado(a) encontra-se regularmente inscrito(a) nesta Autarquia, em cumprimento ao disposto o art. 13, da Lei 4.324/64 e art. 2º da Lei 5.081/66, estando quite com suas obrigações financeiras perante a Tesouraria deste Conselho e nada consta neste Órgão que desabone a sua conduta profissional até a presente data.

Ficam ressalvados quaisquer débitos vencidos e não quitados, que porventura não tenham sido inscritos na Tesouraria, bem assim a eventuais parcelas de débitos anteriores não quitados após a data de emissão desta Certidão.

Esta certidão é válida até: 31/12/2018

Código de validação: **6e9b63**

Data de Emissão: 07/08/2018

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para validar esta certidão vá em: <http://www.cromg.org.br> - Menu "Serviços", opção "Autenticação de Certidão" e digite o código de validação.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

Rua da Bahia, 1477 - Bairro Lourdes - Tel.: (31) 2104-3000

CEP: 30160-011 - Belo Horizonte / MG

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome: GERALDO ELIAS MIRANDA

CPF: 929.394.816-87

Inscrição CROMG: CD--29279

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS Certifica que o(a) Cirurgião(ã)-Dentista acima identificado(a) encontra-se regularmente inscrito(a) nesta Autarquia, em cumprimento ao disposto o art. 13, da Lei 4.324/64 e art. 2º da Lei 5.081/66, estando quite com suas obrigações financeiras perante a Tesouraria deste Conselho e nada consta neste Órgão que desabone a sua conduta profissional até a presente data.

Ficam ressalvados quaisquer débitos vencidos e não quitados, que porventura não tenham sido inscritos na Tesouraria, bem assim a eventuais parcelas de débitos anteriores não quitados após a data de emissão desta Certidão.

Esta certidão é válida até: 31/12/2018

Código de validação: **6ecec9**

Data de Emissão: 07/08/2018

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para validar esta certidão vá em: <http://www.cromg.org.br> - Menu "Serviços", opção "Autenticação de Certidão" e digite o código de validação.

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS**

Rua da Bahia, 1477 - Bairro Lourdes - Tel.: (31) 2104-3000

CEP: 30160-011 - Belo Horizonte / MG

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome: ANA LUIZA FERREIRA PINTO MOREIRA

CPF: 061.475.816-51

Inscrição CROMG: CD--33934

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS Certifica que o(a) Cirurgião(ã)-Dentista acima identificado(a) encontra-se regularmente inscrito(a) nesta Autarquia, em cumprimento ao disposto o art. 13, da Lei 4.324/64 e art. 2º da Lei 5.081/66, estando quite com suas obrigações financeiras perante a Tesouraria deste Conselho e nada consta neste Órgão que desabone a sua conduta profissional até a presente data.

Ficam ressalvados quaisquer débitos vencidos e não quitados, que porventura não tenham sido inscritos na Tesouraria, bem assim a eventuais parcelas de débitos anteriores não quitados após a data de emissão desta Certidão.

Esta certidão é válida até: 31/12/2018

Código de validação: **6ee10b**

Data de Emissão: 07/08/2018

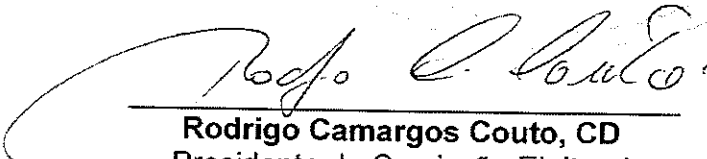
Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para validar esta certidão vá em: <http://www.cromg.org.br> - Menu "Serviços", opção "Autenticação de Certidão" e digite o código de validação.

EDITAL nº 05/2018

O Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, nomeado pela Portaria nº 077/2018, nos termos do artigo 38, Parágrafo 2º c/c artigo 46 do Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução CFO-80, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Federal de Odontologia, e o Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do artigo 46 do referido Regimento Eleitoral, **CONVOCAM** para o dia 10 de dezembro de 2018 a eleição para a renovação da composição do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais. Os interessados deverão organizar chapas contendo, cada uma, os nomes de 5 (cinco) cirurgiões-dentistas, candidatos a 5 (cinco) vagas de Conselheiros Efetivos, e 5 (cinco) cirurgiões-dentistas, candidatos a 5 (cinco) vagas de Conselheiros Suplentes. As chapas, acompanhadas dos respectivos requerimentos instruídos com a documentação exigida, deverão dar entrada neste CRO no período compreendido entre a data da publicação do presente Edital e o trigésimo dia anterior à data marcada para a realização da eleição, ou seja, até o dia 12/11/2018, consoante a exigência do artigo 47 do Regimento Eleitoral. Os candidatos eleitos dirigirão o CRO-MG no biênio de 17/03/2019 a 16/03/2021, conforme dispõe o artigo 9º da Lei 4.324, de 14 de abril de 1964. Os esclarecimentos devidos bem como os modelos da documentação necessária encontram-se à disposição dos interessados, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas.

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2018.

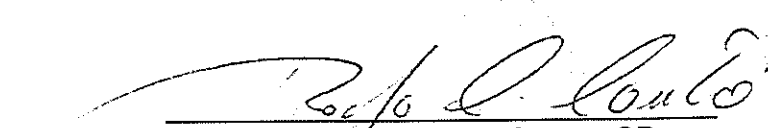

Rodrigo Camargos Couto, CD
Presidente da Comissão Eleitoral
Alberto Magno da Rocha Silva, CD
Presidente do CRO-MG

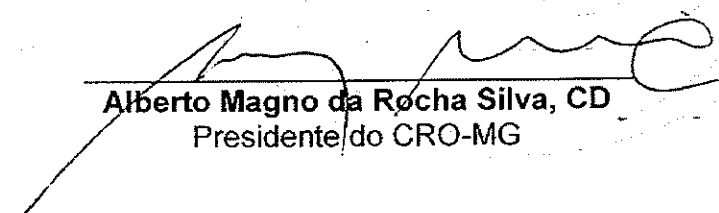
EXTRATO DO EDITAL nº 05/2018

O Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, nomeado pela Portaria nº 077/2018, nos termos do artigo 38, Parágrafo 2º c/c artigo 46 do Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução CFO-80, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Federal de Odontologia, e o Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, **CONVOCAM** para o dia 10 de dezembro de 2018, a eleição para a renovação da composição do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais. Até às 17:00 horas do dia 12/11/2018 serão recebidas, pela Secretaria do CRO-MG, os requerimentos de inscrição de Chapas.

O edital completo encontra-se afixado na sede do CRO-MG e disponível no endereço eletrônico <https://transparencia.cromg.org.br/eleicoes>.

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2018.



Rodrigo Camargos Couto, CD
Presidente da Comissão Eleitoral

Alberto Magno da Rocha Silva, CD
Presidente do CRO-MG



174

ISSN 1677-7669

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 173, quinta-feira, 6 de setembro de 2018

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA ESTADO DE RONDÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO ALVENAÇÃO 60/2018 - CREMIERO

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMIERO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra em andamento o procedimento licitatório, sob a modalidade de ALVENAÇÃO, referente ao Processo Administrativo Licitatório nº. 60/2018 do Conselho Regional de Medicina de Rondônia, a Objeto: venda de automóvel através de alienação, conforme especificação da Edital nº. 60/2018.

Edital de Abertura: dia 14/09/2018 às 08h00min horas da manhã e informações complementares de segunda à sexta, no horário de 08h00min às 12h00min, na avenida dos imigrantes - n.º 2414 - bairro Liberdade, no município de Porto Velho - RO, dia retirada do edital ocorrerá até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do certame.

Porto Velho - RO, 4 de setembro de 2018.
GEISSON RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Comissão

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contratante: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo - CRMV-ES. Contratada: Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Esportivos (IBADE). Especie: Dispensa de Licitação - Proc. Adm. nº 020/2018. Objeto: Planejamento e execução de concurso público do CRMV-ES. Fundamento Legal Lei nº 8.666/93.

Contratante: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo - CRMV-ES. Contratada: Unimed Vitória Coop. De Trabalho Médico. Contratado: Direção de Saúde com a Lei 8.666/93 - Proc. Adm. nº 65/18. Objeto: Plano de Saúde Participativo - Licitação Empresarial Quarta Privativa para os serviços de manutenção. Vigência a partir de 01/10/2018.

Contratante: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo - CRMV-ES. Contratada: Unim e Comunicação Integrada Ltda. Objeto: Prestação de serviços Assessoria de Comunicação. Valor: R\$ 3.000,00. Vigência: 01/10/18 à 01/10/19 e sua prorrogação de conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Dr. Marcus Campos Braun - Presidente

AVISO DE PUNALIDADE

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo - CRMV-ES, Autarquia Federal de fiscalização da exercício profissional, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Lei Federal nº 5.515/68 e Lei nº 5.555/68, regulamentada pelo Decreto nº 64.764/69, consoante a decisão proferida pelo Plenário nos autos do Processo Ético-Processual nº 20/2017, aplica a penalidade de "suspensão do exercício profissional por 90 dias" ao Médico Veterinário Gustavo Henrique Sarsenbourg de Abreu Lima, inscrito no CRMV-ES sob o nº 09505, por infração ao Art. 1º, 3º, 4º, 5º, 6º, inciso II e XI, Art. 8º, inciso XII e XIV, Art. 9º, inciso I, 1º, 2º e 3º, V e VI, Art. 13, 14 e 15 do Código de Ética do Médico Veterinário, aprovado pela Resolução CFMV nº. 1158, de 16 de dezembro de 2016, aprovada no Processo Ético-Processual acima citado e multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme determina a Resolução CFMV nº. 682/2001.

MARCUS CAMPOS BRAUN
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2018

PROCESSO 1875/2018 CONTRATANTE: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás. CONTRATADA: ABC Serviços Gerais EIRELI (CNPJ: 08.531.913/0001-17). OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço continuado de recepção, limpeza e portaria na sede do CRMV-GO. VALOR: R\$ 143.849,16 (cento e quarenta e três mil e quinhentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos) por 12 (doze) meses. ORÇAMENTO DA DESPESA: Vice-Presidente do CRMV-GO. VIGÊNCIA: 10/09/2018 a 10/09/2019.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico: www.ju.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05162018090900017.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2018

BB nº 753727 - Processo nº 04/2018. Licitação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Agente de Integração para intermediar o recrutamento, pré-seleção, o encaminhamento e o acompanhamento de estudantes de curso de educação superior para o preenchimento de oportunidades de estágio para o CRMV-RJ. Edital disponível nos sites: www.licitacoes.com.br e www.crmv-rj.br. Entrega das Propostas: A partir de 06/09/2018 às 08h00 no site: www.licitacoes.com.br. Abertura das Propostas: Dia 19/09/2018 às 08h00 no site: www.licitacoes.com.br.

ROMIL LOPEZ SPINELLI RIBEIRO DE MIRANDA
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2018
Contratada: Cor da Terra Indígena LTDA. Objeto: Prestação de Serviço de manutenção de Jardim. Valor Total: R\$ 590,00. Vigência: 18/09/2018 a 19/09/2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2018
Contratada: Com. Conservadora de Tixadores Criabaur LTDA-MT. Objeto: Prestação de Serviço de manutenção Preventiva e Corretiva. Valor Total: 1.500,00. Vigência: 01/09/2018 a 02/05/2018.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2018
Contratada: Implanza Informatica LTDA. Objeto: Prestação de Serviço de Suporte Técnico, manutenção. Sistema net. Valor Total: 18.300,00. Vigência: 01/09/2018 a 01/02/2018.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2018
Contratada: Lava Jato das Nações LTDA-MG. Objeto: Prestação de Serviço Lavagem de veículos. Valor Total: 4.000,00. Vigência: 01/08/2018 a 02/08/2019.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

EDITAL Nº 5, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

O Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, nomeado pela Portaria nº 077/2018, nos termos do artigo 38, Parágrafo 2º e artigo 46 do Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução CFO-80, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Federal de Odontologia, e o Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, CONVOCAM para o dia 10 de dezembro de 2018, a eleição para a renovação da composição do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais. Até às 17h00 horas do dia 12/11/2018 serão recebidas pela Secretaria do CRO-MG, os requerimentos de inscrição de Chapas. O edital completo encontra-se afixado na sede do CRO-MG e disponível no endereço eletrônico: <https://transparencia.cromg.org.br/eleicoes>.

RODRIGO CAMARGOS COELHO
Presidente da Comissão Eleitoral

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018. CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE - CRO-SE. CONTRATADA: Gama e Menezes Empreendimentos Ltda - ME - CNPJ 27.097.989/0001-07. OBJETO: Contratação de empresa para disponibilização de mão de obra (agente de limpeza) para execução de serviços de limpeza na área de limpeza e conservação na sede do CRO-SE. VALOR CONTRATADO: R\$ 10.322,40. PRAZO DE VIGÊNCIA: De 01/09/2018 a 01/09/2019. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.003.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 4ª REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2018

O Conselho Regional de Psicologia - 4ª Região (MG) torna público o Resultado do julgamento das Propostas Comerciais da Tomada de Preços Nº 001/2018, tipo menor preço, que terá como critério de julgamento o menor valor global apresentado cujo objeto é Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos arquitetônicos (desenho e execução) e complementares (execução), para requalificação de áreas prediais específicas da Sede do Conselho Regional de Psicologia da 4ª Região - CRP.

MG) em Belo Horizonte MG, consistente em 02 (duas) pavimentos de aproximadamente 45m2 (quarenta e cinco metros quadrados) cada, conforme o Anexo IX da Edital. Após abertura dos envelopes das Propostas Comerciais e feita a análise da mídia primária, obedecendo os critérios previstos no art. 50, inc. I e art. 48, §1º e 2º da Lei 8.666/93, a classificação das propostas comerciais, de acordo com o menor valor apresentado foi: 1º Lugar: Ficticia Projetos e Consultoria Ltda. Valor Total Global: R\$ 80.023,90 (Oitenta mil e vinte e três reais e noventa centavos); 2º Lugar: Izabel Souki Engenharia e Projeto Ltda. Valor Total Global: R\$ 85.494,19 (oitenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos); 3º Lugar: S&P Arquitetura Ltda. Valor Total Global: R\$ 92.996,38 (noventa e dois mil e novecentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos); 4º Lugar: MVSQUATRO Empreendimentos Ltda. Valor Total Global: R\$ 104.884,67 (cento e quatro mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos); 5º Lugar: GBM Arquitetura, Consultoria e Projetos Complementares EIRELI - EPP. Valor Total Global: R\$ 107.191,90 (cento e sete mil e trezentos e noventa e um reais e noventa centavos). Assim, a Comissão Permanente de Licitação declara a empresa Ficticia Projetos e Consultoria Ltda. como vencedora do certame, em razão da proposta comercial apresentada com o valor total global de R\$ 80.023,90 (Oitenta mil e vinte e três reais e noventa centavos). Abre-se a prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data dessa publicação, para interposição de recursos. Demais informações poderão ser consultadas no site do Conselho ou no respectivo processo administrativo.

Belo Horizonte - MG, 5 de setembro de 2018.
DELCIO FERNANDO GUMARÃES PEREIRA
Presidente da Comissão

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 7ª REGIÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 2/2018

Processo administrativo nº 41/2018.
Tendo em vista a regularidade das atos procedimentais, bem como parecer favorável da Assessoria Jurídica, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, nesta data, a Licitação CSM, CONSULTORES SILVIERA MARTINS EIRELI, CNPJ: 06.061.642/0001-14, a licitação Concorrência nº 02/2018, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para execução das obras de reforma, com entrega de mobiliário, da sala 204 da sede do CRP-RS, estabelecida na Av. Protásio Alves, em Porto Alegre/RS, com área de aproximadamente 70m², conforme projeto, planta arquitetônica, quantitativos e cronograma presente no edital, pelo valor global de R\$ 203.676,00 (duzentos e três mil, seiscentos e setenta e seis reais). A ata de adjudicação e homologação segue disponível no endereço eletrônico: www.crp.org.br/diaria.

SILVANA DE OLIVEIRA
Consultora
Presidente

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º ADITIVO AO CONTRATO NÚMERO 05/2018. Por este instrumento particular e na melhor forma de direito de um lado o CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CORE-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 09.746.129/0001-52, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Sidney Fernandes Gutierrez, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa NEW SPACE PROCESSAMENTO E SISTEMAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 24.955.752/0001-85, neste ato por seus representantes legais, Sr. Marcelo Henrique da Cruz e Sr. Fernando Adriano Machado doravante denominada CONTRATADA. As Partes resolvem prorrogar a vigência do Contrato por mais 90 (noventa) dias, contados da data de encerramento do primeiro período contratual. Aplicam-se, no presente instrumento, as disposições da Lei nº 8.066/93.

AVISO DE RETIFICAÇÃO

O Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de São Paulo (CORE-SP), representado pelo seu Diretor-Presidente, o Sr. Sidney Fernandes Gutierrez, no uso das atribuições legais e em razão da orientação disposta no item 4.1 do Manual de Procedimentos de Fiscalização do Exercício Profissional do Sistema CONFRE-CORE, emitido pelo Conselho Federal dos Representantes Comerciais (CONFRE) - torna pública a RETIFICAÇÃO Nº 01 da Edital nº 001/2018 do CRO-CELSO PUBLICO, que altera o ORÇAMENTO DA OBRAS O CARGO DE FISCAL. Fica mantida a Edital nº 001/2018 no que tange as demais especificações da certame. Esta Retificação e o Anexo I retificado encontram-se disponíveis no site da organização da certame: www.pactencursos.com.br e no site do CORE-SP: www.core-sp.org.br.

São Paulo - SP, 5 de setembro de 2018.
SIDNEY FERNANDES GUTIERREZ
Diretor
Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



MINAS GERAIS

VENDA AVULSA: CADERNO I: R\$1,00 • CADERNO II: R\$1,00

CIRCULA EM TODOS OS MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO

ANO 126 - Nº 163 - 8 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, QUINTA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2018

CADERNO 2 - PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS E EDITAIS DE COMARCAS

SUMÁRIO

Particulares e Pessoas Físicas
Câmaras e Prefeituras do Interior

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS E EDITAIS DE COMARCAS

Particulares e Pessoas Físicas

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UBERABA, CRO-MG
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Município de Uberaba, CRO-MG, torna público que, em virtude da necessidade de contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos e materiais de informática, para o ano de 2019, está recebendo propostas de interessados para a prestação dos serviços de manutenção e conservação de equipamentos e materiais de informática, para o ano de 2019, conforme especificações técnicas e condições de contratação, constantes no Edital nº 001/2018, publicado no Diário Oficial do Município de Uberaba, em 12 de setembro de 2018, e no site eletrônico do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Município de Uberaba, CRO-MG, no endereço eletrônico: www.consorciointermunicipal.org.br.

2018-09-11-1425-1

COMARCA DE COMPANHIA DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE UBERABA, CRO-MG
A Companhia de Saneamento do Município de Uberaba, CRO-MG, torna público que, em virtude da necessidade de contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos e materiais de informática, para o ano de 2019, está recebendo propostas de interessados para a prestação dos serviços de manutenção e conservação de equipamentos e materiais de informática, para o ano de 2019, conforme especificações técnicas e condições de contratação, constantes no Edital nº 001/2018, publicado no Diário Oficial do Município de Uberaba, em 12 de setembro de 2018, e no site eletrônico da Companhia de Saneamento do Município de Uberaba, CRO-MG, no endereço eletrônico: www.csa.uberaba.mg.gov.br.

2018-09-11-1425-1

COMARCA DE COMPANHIA DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE UBERABA, CRO-MG
A Companhia de Saneamento do Município de Uberaba, CRO-MG, torna público que, em virtude da necessidade de contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos e materiais de informática, para o ano de 2019, está recebendo propostas de interessados para a prestação dos serviços de manutenção e conservação de equipamentos e materiais de informática, para o ano de 2019, conforme especificações técnicas e condições de contratação, constantes no Edital nº 001/2018, publicado no Diário Oficial do Município de Uberaba, em 12 de setembro de 2018, e no site eletrônico da Companhia de Saneamento do Município de Uberaba, CRO-MG, no endereço eletrônico: www.csa.uberaba.mg.gov.br.

2018-09-11-1425-1

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS
O Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, CRO-MG, torna público que, em virtude da necessidade de contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos e materiais de informática, para o ano de 2019, está recebendo propostas de interessados para a prestação dos serviços de manutenção e conservação de equipamentos e materiais de informática, para o ano de 2019, conforme especificações técnicas e condições de contratação, constantes no Edital nº 001/2018, publicado no Diário Oficial do Município de Uberaba, em 12 de setembro de 2018, e no site eletrônico do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, CRO-MG, no endereço eletrônico: www.cro-mg.org.br.

2018-09-11-1425-1

Bele Horizonte, 06 de setembro de 2018.
Zilmar, Camarag, Coordenadora, CD
Presidente do Conselho Eleitoral

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RECURSOS AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE UBERABA, CRO-MG
O Consórcio Intermunicipal de Gestão de Recursos Ambientais do Município de Uberaba, CRO-MG, torna público que, em virtude da necessidade de contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos e materiais de informática, para o ano de 2019, está recebendo propostas de interessados para a prestação dos serviços de manutenção e conservação de equipamentos e materiais de informática, para o ano de 2019, conforme especificações técnicas e condições de contratação, constantes no Edital nº 001/2018, publicado no Diário Oficial do Município de Uberaba, em 12 de setembro de 2018, e no site eletrônico do Consórcio Intermunicipal de Gestão de Recursos Ambientais do Município de Uberaba, CRO-MG, no endereço eletrônico: www.consorciointermunicipal.org.br.

2018-09-11-1425-1

MAGNÍFICA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA, CRO-MG

CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE LICITAÇÃO Nº 001/2018
A Magnífica Câmara Municipal de Uberaba, CRO-MG, torna público que, em virtude da necessidade de contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos e materiais de informática, para o ano de 2019, está recebendo propostas de interessados para a prestação dos serviços de manutenção e conservação de equipamentos e materiais de informática, para o ano de 2019, conforme especificações técnicas e condições de contratação, constantes no Edital nº 001/2018, publicado no Diário Oficial do Município de Uberaba, em 12 de setembro de 2018, e no site eletrônico da Magnífica Câmara Municipal de Uberaba, CRO-MG, no endereço eletrônico: www.câmara.uberaba.mg.gov.br.

2018-09-11-1425-1

CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE LICITAÇÃO Nº 001/2018
A Magnífica Câmara Municipal de Uberaba, CRO-MG, torna público que, em virtude da necessidade de contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos e materiais de informática, para o ano de 2019, está recebendo propostas de interessados para a prestação dos serviços de manutenção e conservação de equipamentos e materiais de informática, para o ano de 2019, conforme especificações técnicas e condições de contratação, constantes no Edital nº 001/2018, publicado no Diário Oficial do Município de Uberaba, em 12 de setembro de 2018, e no site eletrônico da Magnífica Câmara Municipal de Uberaba, CRO-MG, no endereço eletrônico: www.câmara.uberaba.mg.gov.br.

2018-09-11-1425-1

CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE LICITAÇÃO Nº 001/2018
A Magnífica Câmara Municipal de Uberaba, CRO-MG, torna público que, em virtude da necessidade de contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos e materiais de informática, para o ano de 2019, está recebendo propostas de interessados para a prestação dos serviços de manutenção e conservação de equipamentos e materiais de informática, para o ano de 2019, conforme especificações técnicas e condições de contratação, constantes no Edital nº 001/2018, publicado no Diário Oficial do Município de Uberaba, em 12 de setembro de 2018, e no site eletrônico da Magnífica Câmara Municipal de Uberaba, CRO-MG, no endereço eletrônico: www.câmara.uberaba.mg.gov.br.

2018-09-11-1425-1

CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE LICITAÇÃO Nº 001/2018
A Magnífica Câmara Municipal de Uberaba, CRO-MG, torna público que, em virtude da necessidade de contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos e materiais de informática, para o ano de 2019, está recebendo propostas de interessados para a prestação dos serviços de manutenção e conservação de equipamentos e materiais de informática, para o ano de 2019, conforme especificações técnicas e condições de contratação, constantes no Edital nº 001/2018, publicado no Diário Oficial do Município de Uberaba, em 12 de setembro de 2018, e no site eletrônico da Magnífica Câmara Municipal de Uberaba, CRO-MG, no endereço eletrônico: www.câmara.uberaba.mg.gov.br.

2018-09-11-1425-1

TERCEIROS E EDITAIS DE COMARCAS

TERCEIROS E EDITAIS DE COMARCAS
A Magnífica Câmara Municipal de Uberaba, CRO-MG, torna público que, em virtude da necessidade de contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos e materiais de informática, para o ano de 2019, está recebendo propostas de interessados para a prestação dos serviços de manutenção e conservação de equipamentos e materiais de informática, para o ano de 2019, conforme especificações técnicas e condições de contratação, constantes no Edital nº 001/2018, publicado no Diário Oficial do Município de Uberaba, em 12 de setembro de 2018, e no site eletrônico da Magnífica Câmara Municipal de Uberaba, CRO-MG, no endereço eletrônico: www.câmara.uberaba.mg.gov.br.

2018-09-11-1425-1

TERCEIROS E EDITAIS DE COMARCAS
A Magnífica Câmara Municipal de Uberaba, CRO-MG, torna público que, em virtude da necessidade de contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos e materiais de informática, para o ano de 2019, está recebendo propostas de interessados para a prestação dos serviços de manutenção e conservação de equipamentos e materiais de informática, para o ano de 2019, conforme especificações técnicas e condições de contratação, constantes no Edital nº 001/2018, publicado no Diário Oficial do Município de Uberaba, em 12 de setembro de 2018, e no site eletrônico da Magnífica Câmara Municipal de Uberaba, CRO-MG, no endereço eletrônico: www.câmara.uberaba.mg.gov.br.

2018-09-11-1425-1

TERCEIROS E EDITAIS DE COMARCAS
A Magnífica Câmara Municipal de Uberaba, CRO-MG, torna público que, em virtude da necessidade de contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos e materiais de informática, para o ano de 2019, está recebendo propostas de interessados para a prestação dos serviços de manutenção e conservação de equipamentos e materiais de informática, para o ano de 2019, conforme especificações técnicas e condições de contratação, constantes no Edital nº 001/2018, publicado no Diário Oficial do Município de Uberaba, em 12 de setembro de 2018, e no site eletrônico da Magnífica Câmara Municipal de Uberaba, CRO-MG, no endereço eletrônico: www.câmara.uberaba.mg.gov.br.

2018-09-11-1425-1

TERCEIROS E EDITAIS DE COMARCAS
A Magnífica Câmara Municipal de Uberaba, CRO-MG, torna público que, em virtude da necessidade de contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos e materiais de informática, para o ano de 2019, está recebendo propostas de interessados para a prestação dos serviços de manutenção e conservação de equipamentos e materiais de informática, para o ano de 2019, conforme especificações técnicas e condições de contratação, constantes no Edital nº 001/2018, publicado no Diário Oficial do Município de Uberaba, em 12 de setembro de 2018, e no site eletrônico da Magnífica Câmara Municipal de Uberaba, CRO-MG, no endereço eletrônico: www.câmara.uberaba.mg.gov.br.

2018-09-11-1425-1

INSTITUTO FEDERAL
DE MINAS GERAISMINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃOGOVERNO
FEDERAL

REITORIA

AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2018

OBJETO: Formação de registro de preços visando eventual e futura contratação de serviços de confecção e instalação de TOTEM DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL na sede da Região e nos Câmpus do IFMG. TIPO DA LICITAÇÃO: Menor preço POR LOTE, LOCAL, DATA E HORÁRIO DA SESSÃO: Avenida Doutor Raulino Borges Junior, 2.500 Bairro: Universidade, Uberaba / MG dia 08/10/2018 às 09h, horário de Brasília. **MAIORES INFORMAÇÕES:** No site www.comprasgovernamentais.gov.br, pelos telefones (34) 3326-1110/1161 ou pelo e-mail licitacoes@ifmg.edu.br.

COMUNICADO OI AOS CLIENTES

A O-Movel S.A., em Recuperação Judicial, comunica ao público em geral, o arrendamento comercial dos Planos Alternativos "O-TV Start HD - Pacote 56", "O-TV Mix HD - Pacote 57" e "O-TV Total HD - Pacote 58" no dia 11 de setembro de 2018, na cidade de Póvoa Alegre.

Valores Máximos Praticados em Reais - incluindo impostos e contribuições sociais.

ITEM	Pacote 56 "Plano O-TV Start HD"	Pacote 57 "Plano O-TV Mix HD"	Pacote 58 "Plano O-TV Total HD"
Assinatura Mensal	R\$ 189,90	R\$ 219,90	R\$ 269,90
Taxa de adesão	R\$ 739,00	R\$ 769,00	R\$ 799,00
Licença equipamento do Plano Alternativo - Valor por adesão	R\$ 24,90	R\$ 24,90	R\$ 24,90

Ous a instalação do serviço está sujeita a disponibilidade técnica.

Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais: Extrato do Edital nº 02/2018, O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, nomeado pelo Decreto nº 017/2018, nos termos do artigo 38, Parágrafo 2º, e do artigo 40 do Regulamento Federal aprovado pela Resolução CRO-30, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Federal de Odontologia, e o Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, CONVOCA para o dia 10 de dezembro de 2018, e eleição para a renovação da composição do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais. As 17:00 horas do dia 12/12/2018 serão realizadas, pela Secretaria do CRO-MG, as inscrições de inscrição de Cargos. O edital completo encontra-se afixado na sede do CRO-MG e disponível no endereço eletrônico <https://transparencia.cro-mg.org.br/licitacoes>. Belo Horizonte, 08 de setembro de 2018. Rodrigo Camargo Couto CO- Presidente do Conselho Eleitoral

INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE MINAS GERAIS
Campus MachadoMINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃOPROCESSO ELEITORAL
FIS GOVERNO 83
FEDERAL 2
CRO-MG

PREGÃO 27/2018

Contratação de serviços de análises físico-química e microbiológicas de produtos cárneos e laticios. Edital disponível nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br, www.mch.ifude Minas.edu.br/licitacoes. Abertura das propostas: 17/09/2018 - 14:00 horas, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

Neiva Scalco Gonçalves
PregoeiraINSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE MINAS GERAIS
Campus MachadoMINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃOGOVERNO
FEDERAL

PREGÃO 26/2018

Contratação de serviços de manutenção predial, carpintaria e serviços braçais. Edital disponível nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br, www.mch.ifude Minas.edu.br/licitacoes. Abertura das propostas: 17/09/2018 - 09:00 horas, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

Neiva Scalco Gonçalves
Pregoeira

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃOGOVERNO
FEDERAL

AVISO DE CONCURSO PÚBLICO

Edital Nº 96/2018

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas torna público que estarão abertas as inscrições ao Concurso Público para provimento de cargos Técnico-Administrativos em Educação desta Universidade:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Os cargos, número de vagas oferecidas por campus e número máximo de candidatos permitido para aprovação, em conformidade com o anexo II do Decreto nº 6.944/09, de 21/08/09, estão abaixo especificados:

QUADRO 1 - Cargos, requisitos para ingresso, número de vagas oferecidas, número máximo de candidatos permitido para homologação, nível de classificação e campus para lotação:

Cargos	Requisitos	Nº de vagas	Nº máximo de candidatos aprovados para homologação	Nível de classificação	Campus lotação
Engenheiro(a): Civil	- Escolaridade: Curso Superior na área.	01	05	E	Sede (Alfenas)
Médico(a): Clínica Médica	- Escolaridade: Curso Superior em Medicina. - Outros: Residência médica em Clínica Médica ou Saúde da Família, credenciada pelo Ministério da Educação - MEC (Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM), ou título de especialista na área, conferido pelo Conselho Federal ou Regional de Medicina, ou sociedade específica da área.	01	05	E	Sede (Alfenas)
Técnico em Anatomia e Necropsia	- Escolaridade: Médio Profissionalizante ou Médio completo. - Experiência: - Outros: Experiência de 12 (doze) meses.	01	05	D	Sede (Alfenas)

DAS INSCRIÇÕES: As inscrições serão realizadas exclusivamente pela Internet, no endereço eletrônico: <http://www.unifal-mg.edu.br/portal/inscricoes>, iniciando-se às 8h do dia 05/09/2018 e encerrando-se às 18h do dia 21/09/2018, não sendo aceita inscrição condicional ou extemporânea, observando-se o horário de Brasília.

O valor da Taxa de inscrição, conforme o cargo e nível: E - Nível D - R\$ 61,00 (sessenta e um reais); Nível E - R\$ 104,00 (cento e quatro reais).

DA REMUNERAÇÃO

A remuneração inicial para os cargos será:

Vencimento Básico (VB) do Nível de Classificação "E": R\$ 4.180,66 (quatro mil, cento e oitenta reais e sessenta e seis centavos).

Vencimento Básico (VB) do Nível de Classificação "D": R\$ 2.446,96 (dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos).

As vantagens previstas no Plano de Saúde, Auxílio-Previdência e as vantagens previstas no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PROCTAE (Lei nº 11.051, de 12 de janeiro de 2005) e alterações de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

Poderá ser concedido incentivo à Qualificação ao candidato nomeado que possuir educação formal superior à exigida para o ingresso no cargo, em percentuais previstos na forma do Anexo IV da Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, conforme Quadros 2 e 3 do Edital.

DAS PROVAS, CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Para os cargos de Engenheiro(a): Civil e Médico(a): Clínica Médica, o concurso constará de uma única fase de caráter eliminatório e classificatório, que consistirá em uma Prova Objetiva de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas de resposta, sendo considerada correta apenas uma das alternativas. A Prova Objetiva será constituída de uma Prova de Conhecimentos Gerais e de uma Prova de Conhecimentos Específicos.

Para o Cargo de Técnico em Anatomia e Necropsia, o concurso constará de duas fases, ambas de caráter eliminatório e classificatório, a saber: 1ª fase: uma Prova Objetiva constituída de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas de resposta em cada, sendo considerada correta apenas uma das alternativas. A Prova Objetiva será constituída de uma Prova de Conhecimentos Gerais e de uma Prova de Conhecimentos Específicos. 2ª fase: uma Prova Prática, com duração mínima de trinta (30) minutos e máxima de 50 (cinquenta) minutos, constituída de 10 (dez) questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas de resposta em cada, sendo considerada correta apenas uma das alternativas.

Os valores e respectivos pesos das pontuações nas provas estão apresentados nos Quadros 4 e 5.

QUADRO 4 - Cargo, provas, nº de questões, pesos, pontuação máxima e total do pontos.

Provas/conteúdos	Nº de Questões	Pesos	Pontuação Máxima	Pontuação Mínima para classificação
COMUM A TODOS OS CARGOS				
1. Conhecimentos Gerais				
1.1. Língua Portuguesa	10	1	10	
1.2. Legislação	05	1	05	10
1.3. Noções Gerais de Informática	05	1	05	
2. Conhecimentos Específicos	30	2	60	30

QUADRO 5 - Prova, nº de questões, peso, pontuação máxima e mínima para classificação.

Prova	Nº de Questões	Peso	Pontuação Máxima	Pontuação Mínima para classificação
EXCLUSIVA PARA O CARGO DE TÉCNICO EM ANATOMIA E NECROPSIA				
Prova Prática	10	2	20	10

A Prova de Conhecimentos Gerais, com **Peso 01**, terá o valor de 20 (vinte) pontos e será constituída de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas.

A Prova de Conhecimentos Específicos, com **Peso 02**, terá o valor de 60 (sessenta) pontos, versará sobre assuntos e temas pertinentes ao cargo e será constituída de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas.

A Prova Prática, para o Cargo de Técnico em Anatomia e Necropsia, com **Peso 02**, versará sobre assuntos, temas e atividades pertinentes ao cargo, conforme orientações e normas estabelecidas no Anexo V.

Datas, horários e locais para a realização da Prova Prática para o cargo de Técnico em Anatomia e Necropsia serão publicados no endereço eletrônico <http://www.unifal-mg.edu.br/portal/concursos>, sendo de responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações nesse endereço.

EDITAL: Este Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.unifal-mg.edu.br/portal/concursos>.

Prof. Sandro Amadeu Cerveira
ReitorMINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃOGOVERNO
FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO

Pregão Eletrônico - 65/2018

Processo - 23117.025816/2018-61

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUO DE RECEPÇÃO, COM A DISPONIBILIDADE, DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRADAS, POR DIVERSOS SETORES DA UNIVERSIDADE.

O Pregoeiro da Universidade Federal de Uberlândia, faz saber a quem possa interessar, que a(s) Empresa(s) Vencedor(es) foi(ram):

INSTITUTO BRASILEIRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.

Universidade Federal de Uberlândia

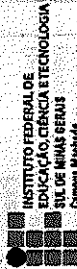
Tarcísio Fernandes de Paula

Pregoeiro Oficial

O TEMPO Belo Horizonte
QUINTA-FEIRA, 6 DE SETEMBRO DE 2018
35

GOVERNO
FEDERAL

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



PREGÃO 27/2018

Contratação de serviços de análises físico-química e microbiológicas de produtos cárneos e laticios. Edital disponível nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br, www.mch.ifsuldeminas.edu.br/licitacoes. Abertura das propostas: 17/09/2018 - 14:00 horas, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

Neiva Scalco Gonçalves
Pregoeira

GOVERNO
FEDERAL

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



PREGÃO 26/2018

Contratação de serviços de manutenção predial, carpintaria e serviços braçais. Edital disponível nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br, www.mch.ifsuldeminas.edu.br/licitacoes. Abertura das propostas: 17/09/2018 - 09:00 horas, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

Neiva Scalco Gonçalves
Pregoeira

GOVERNO
FEDERAL

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



REITORIA

AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2018

OBJETO: Formação de registro de preços visando eventual e futura contratação de serviços de confecção e instalação de TOTEM DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL na sede da Reitoria e nos Campi do IFM; TIPO DA LICITAÇÃO: Menor preço POR LOTE; LOCAL, DATA E HORARIO DA SESSÃO: Avenida Doutor Randolfo Borges Júnior, 2.900 Bairro: Univerdecidade, Uberaba / MG dia 08/10/2018 às 09h, horário de Brasília. MAIORES INFORMAÇÕES: No site www.comprasgovernamentais.gov.br, pelos telefones (34) 3326-1110/1161 ou pelo e-mail licitacao@ifm.edu.br.

COMUNICADO OI AOS CLIENTES

A Oi Móvel S.A., em Recuperação Judicial, comunica ao público em geral, o lançamento comercial dos Planos Alternativos "Oi TV Start HD - Pacote 56", "Oi TV Mix HD - Pacote 57" e "Oi TV Total HD - Pacote 58" no dia 11 de setembro de 2018, na cidade de Pouso Alegre.

Valores Máximos/Praticados em Reais - Incluindo Impostos e contribuições sociais.

ITEM	Pacote 56 "Plano Oi TV Start HD"	Pacote 57 "Plano Oi TV Mix HD"	Pacote 58 "Plano Oi TV Total HD"
Assinatura Mensal	R\$ 189,90	R\$ 219,90	R\$ 289,90
Taxa de adesão	R\$ 799,00	R\$ 799,00	R\$ 799,00
Locação equipamento do Ponto adicional - Valor por acesso	R\$ 24,90	R\$ 24,90	R\$ 24,90

Obs: A instalação do serviço está sujeita à disponibilidade técnica.

Conselho Regional de Odontologia nº 05/2018. O Presidente do Conselho Eleitoral do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, nomeado pela Portaria nº 077/2018, nos termos do artigo 38, Parágrafo 2º, do artigo 48 da Lei nº 3.266/2001, aprovado pela Resolução nº 001/2018, no âmbito do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, e o Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, CONVOCAM para o dia 10 de dezembro de 2018, a eleição para a renovação do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais. A eleição ocorrerá no dia 12/11/2018, às 17:00 horas, na sede da CRO-MG, localizada na Rua da Constituição, nº 1700, no bairro de São João del-Rei, Minas Gerais. O edital completo encontra-se anexo ao presente comunicado e poderá ser consultado no site cro-mg.org.br/eleicoes. Rodrigo Camargo Costa
CD - Presidente da Comissão Eleitoral



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE MINAS GERAIS



PROCESSO ELEITORAL

Fls.: 85

A
CRO-MG

CERTIDÃO

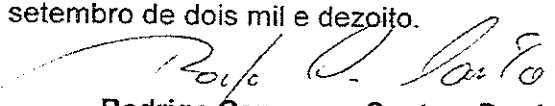
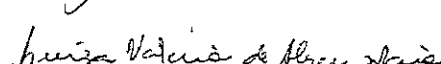
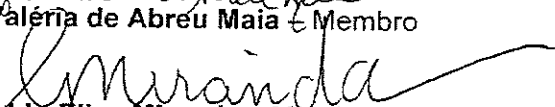
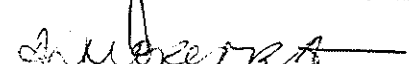
CERTIFICO, para os devidos fins, que foi afixado na sede do CRO-MG, na presente data, o Edital nº 05/2018 que convoca a eleição para a renovação da composição do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, em conformidade com art. 46 do Regimento Eleitoral (Resolução CFO-80/2007).

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2018

Johny Mendes Silva
Assessor do Processo Eleitoral
Matrícula nº 117

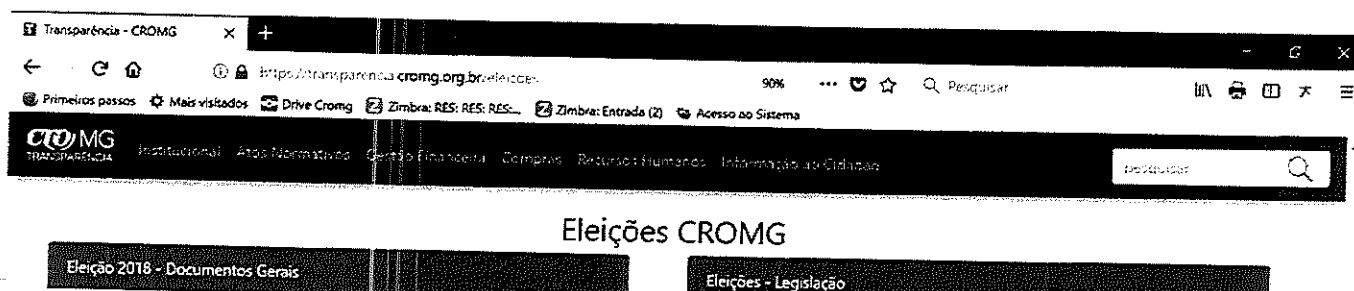
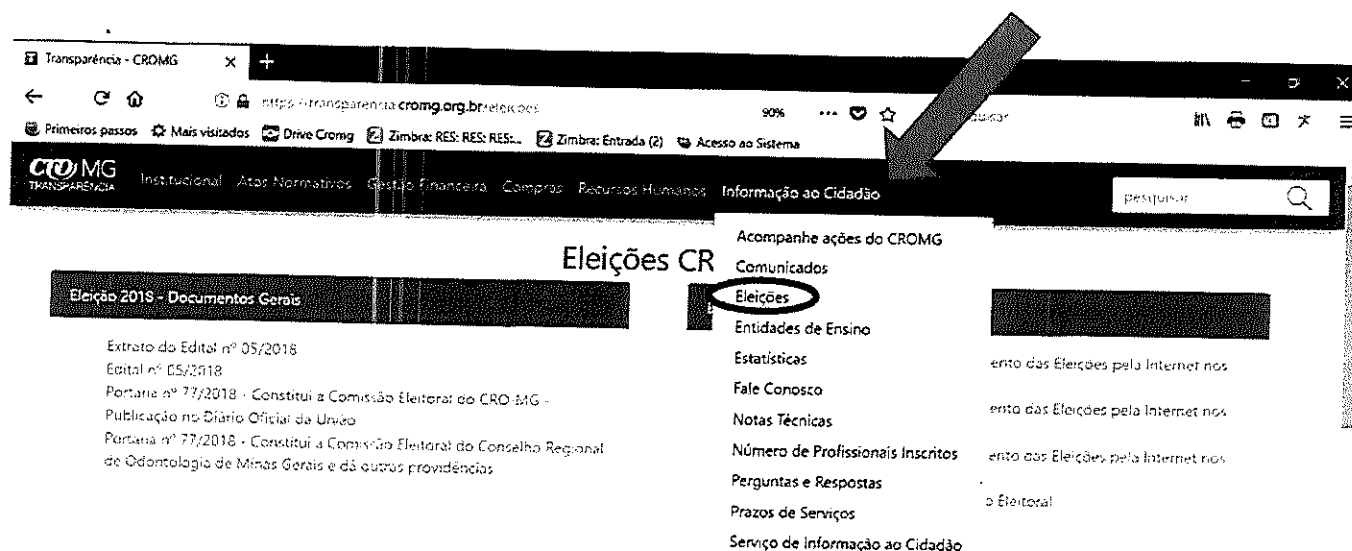
ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

1 Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, às nove horas, na sede do
2 Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, situada na rua da Bahia, 1.477,
3 Bairro de Lourdes, Belo Horizonte – Minas Gerais, reuniu-se a Comissão Eleitoral
4 nomeada pela Portaria nº 077/2018, sob a Presidência do CD Rodrigo Camargos Couto,
5 presentes os membros Luíza Valéria de Abreu Maia, Geraldo Elias Miranda e Ana Luíza
6 Ferreira Pinto Moreira. Presentes ainda os funcionários do CRO-MG, Gustavo Dias
7 Temponi de Sá, Gabriela Santiago Carrijo, Guilherme Augusto Barbosa Cunha e Johny
8 Mendes Silva que assessoraram a Comissão. Iniciou-se a reunião esclarecendo sobre os
9 procedimentos já realizados em relação à eleição, como a publicação do edital que
10 convoca a realização da eleição e sobre as etapas do processo eleitoral que será online. A
11 Comissão Eleitoral deliberou sobre as seguintes questões: 1. **Criação de e-mail para a**
12 **Comissão Eleitoral:** A Comissão Eleitoral solicitou a possibilidade de criação pelo CRO-
13 MG, de e-mail próprio da Comissão, para resposta e orientações aos inscritos. 2.
14 **Definição da forma de votação.** A eleição será na modalidade online, sendo a votação
15 via internet e, ainda, será possibilitado o voto presencial na sede do CRO-MG no dia da
16 eleição bem como o voto por correspondência nos termos exigidos pelo Regimento
17 Eleitoral, não havendo qualquer supressão de formas de votação. Foi ressaltado, ainda,
18 que o voto presencial será realizado somente na sede, com a criação de mesas eleitorais,
19 tendo em vista que a Comissão Eleitoral estará presente na Sede, não sendo possível
20 resolver as questões duvidosas que possam vir a ocorrer no interior, dentro dos ditames
21 exigidos pelo Regimento Eleitoral. 3. **Votos por Correspondência.** Com a possibilidade
22 do voto por correspondência, deverá o CRO-MG contratar com os Correios uma caixa
23 postal para recebimento dessas correspondências. 4. **Cadastramento de dados pelos**
24 **inscritos.** A Comissão Eleitoral preocupada com a atualização dos dados dos inscritos
25 para recebimento das senhas da eleição, que permitirão a realização do voto online,
26 solicitou esclarecimentos a esse respeito. Foi esclarecido pela Procuradora Jurídica que,
27 a Plenária autorizou a abertura de processo para contratação de empresa de call center
28 para esse cadastramento, sendo que o Setor de Compras está procedendo com as
29 propostas. O gerente de TI explicou que existe uma outra opção que é a contratação de
30 profissionais para atendimento interno e de sistema que permite a auditoria desse
31 processo, sendo neste caso, o cadastramento realizado dentro das dependências do
32 CRO. No entanto, necessário seria a contratação de pessoal para esse trabalho, em
33 número de dez pessoas, além de infraestrutura de computadores. A Comissão Eleitoral
34 opinou que o CRO providencie a realização de pregão eletrônico, nos termos legais, para
35 contratação de empresa de call center, pela maior especialização da empresa. Sendo
36 deserta essa licitação, o CRO deverá buscar uma nova solução. **Encerramento.** Nada
37 mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão Eleitoral declarou encerrados os
38 trabalhos da presente reunião e, para constar, foi lavrada esta ata que, após lida e
39 aprovada, será assinada, pelos membros da Comissão Eleitoral presentes. Belo
40 Horizonte, seis de setembro de dois mil e dezoito.


Rodrigo Camargos Couto – Presidente
Luíza Valéria de Abreu Maia – Membro
Geraldo Elias Miranda – Membro
Ana Luíza Ferreira Pinto Moreira – Membro

Publicações no Portal da Transparência referentes à Eleição do Biênio 2019 – 2021

No menu principal clicar em “Informação ao Cidadão” e no subitem “Eleições” para ter acesso às informações referentes ao processo eleitoral, bem como aos normativos do Conselho Federal de Odontologia.



Publicação na entrada da Sede do CROMG dia 06/09/2018:

Belo Horizonte - Lourdes

6 de setembro 14:10

ELEIÇÃO CRO-MG 2018

PUBLICAÇÕES

CRO MG

CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE MINAS GERAIS

EDITAL nº 05/2018

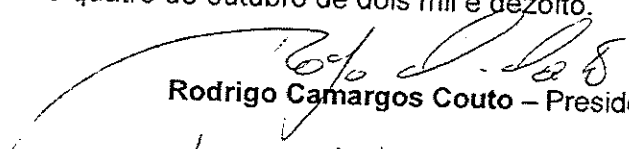
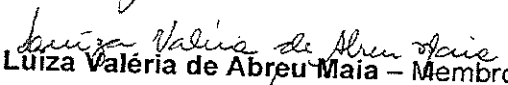
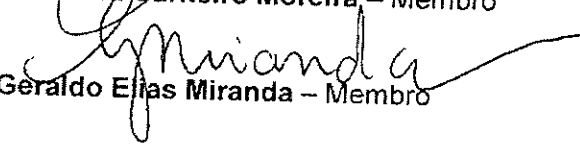
O Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, nomeado pela Portaria nº 077/2018, nos termos do artigo 36, Parágrafo 2º c/c artigo 46 do Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução CRO-MG de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Federal de Odontologia, e o Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do artigo 46 do referido Regimento Eleitoral, **CONVOCAM** para o dia 10 de dezembro de 2018 a eleição para a renovação da composição do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais. Os interessados deverão organizar chapas contendo, cada uma, os nomes de 5 (cinco) cirurgiões-dentistas, candidatos a 5 (cinco) vagas de Conselheiros Efetivos, e 5 (cinco) cirurgiões-dentistas, candidatos a 5 (cinco) vagas de Conselheiros Suplentes. As chapas, acompanhadas dos respectivos requerimentos instruídos com a documentação exigida, deverão dar entrada neste CRO no período compreendido entre a data da publicação do presente Edital e o trigesimo dia anterior à data marcada para a realização da eleição, ou seja, até o dia 12/11/2018, conforme a exigência do artigo 47 do Regimento Eleitoral. Os candidatos eleitos dirigião o CRO-MG no biênio de 17/03/2019 a 16/03/2021, conforme dispõe o artigo 9º da Lei 4.324, de 14 de abril de 1964. Os esclarecimentos devidos bem como os modelos de documentação necessários encontram-se à disposição dos interessados, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas.

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2018


Rodrigo Camargos Couto, CD
Presidente da Comissão Eleitoral
Alberto Magno da Rocha Silva, CD
Presidente do CRO-MG

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

1 Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, às quatorze horas, na
2 sede do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, situada na rua da Bahia,
3 1.477, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte – Minas Gerais, reuniu-se a Comissão Eleitoral
4 nomeada pela Portaria nº 077/2018, sob a Presidência do CD Rodrigo Camargos Couto,
5 presentes os membros Luíza Valéria de Abreu Maia, Adriana Maria Carneiro Moreira e
6 Geraldo Elias Miranda. Presentes ainda os funcionários do CRO-MG, Gabriela Santiago
7 Carrijo, Guilherme Augusto Barbosa Cunha e Johny Mendes Silva que assessoraram a
8 Comissão. Iniciou-se a reunião esclarecendo sobre os procedimentos já realizados em
9 relação à eleição e sobre o pregão eletrônico aberto pelo CRO-MG para a contratação do
10 serviço de "call center" para o auxílio nos serviços da eleição, foi esclarecido que o
11 processo foi frustrado devido às empresas interessadas não terem cumprido com as
12 exigências contidas no edital e questões legais. A Comissão Eleitoral deliberou sobre as
13 seguintes questões: **1. Atividades de Recadastramento dos dados dos profissionais**
14 **e orientações sobre a Eleição por telefone:** A Comissão Eleitoral verificou que o
15 serviço de recadastramento de dados dos profissionais é atividade rotineira do CRO, mas
16 tendo em vista o aumento no volume de recadastramento devido a proximidade da
17 eleição e tendo sido frustrada a contratação de empresa de "Call Center", a Comissão
18 com base nos princípios da economicidade e da celeridade, aprovou a realocação de
19 funcionários do próprio CRO para essas atividades durante o período eleitoral. **2.**
20 **Solicitação de força policial e segurança privada para o dia do pleito.** A Comissão
21 decide sobre a necessidade de segurança para o dia do pleito, tanto por parte da Polícia
22 Militar quanto de segurança privada, solicitando a Diretoria do CRO-MG que encaminhe
23 ofícios à Polícia Militar e efetue a contratação de reforço de segurança privada. Também
24 foi solicitado que seja encaminhado ofício ao Ministério Público Federal convidando a
25 encaminhar representante para fiscalização dos trabalhos eleitorais. Ainda foi solicitado
26 que seja encaminhado ofício à BHTrans comunicando a realização da eleição, para fins
27 de ajustes quanto ao estacionamento no entorno do CRO-MG. **3. Instruções dos**
28 **procedimentos da eleição online.** A Comissão Eleitoral deliberou que o Gerente da
29 Tecnologia da Informação ficará responsável em repassar todas as informações técnicas
30 relativas à eleição online desenvolvida pela empresa licitada pelo CFO, LK6, devendo
31 apresentar uma demonstração e simulação à Comissão Eleitoral. **Encerramento.** Nada
32 mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão Eleitoral declarou encerrados os
33 trabalhos da presente reunião e, para constar, foi lavrada esta ata que, após lida e
34 aprovada, será assinada, pelos membros da Comissão Eleitoral presentes. Belo
35 Horizonte, vinte e quatro de outubro de dois mil e dezoito.


Rodrigo Camargos Couto – Presidente
Luíza Valéria de Abreu Maia – Membro
Adriana Maria Carneiro Moreira – Membro
Geraldo Elias Miranda – Membro

Ofício número: **6708**em: **12 NOV. 2018**

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2018.

Ilustríssimo Senhor Secretário, Leonardo Felipe Ferreira,

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS, Autarquia Federal instituída pela Lei nº 4.324, de 14.04.64, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.231.564/0001-38, com sede em Belo Horizonte, na Rua da Bahia, 1477, Centro, vem, convidar o Tribunal de Contas da União, para auxiliar, fiscalizar e participar da eleição dos membros efetivos e suplentes, nos moldes do Regimento Eleitoral do Conselho Federal de Odontologia – Resolução CFO nº. 80/2007 e outros normativos.

A eleição ocorrerá nas modalidades online e presencial. A votação online iniciará às 0 horas do dia 10 de dezembro de 2018 e encerrará às 21h do mesmo dia (primeiro turno) e no dia 17 de dezembro de 2018 no mesmo horário (segundo turno). O voto presencial será recebido nos dias 10 de dezembro de 2018, das 08:00 às 17:00 horas, primeiro turno e 17 de dezembro de 2018, no mesmo horário, o segundo turno.

Entende-se que a participação desse importante órgão de controle e fiscalização externo contribuirá sobremaneira para a consecução de um processo democrático de forma limpa e transparente.

Isto posto, nos colocamos à disposição desse ilustre órgão para apresentar toda a documentação inerente à Eleição dos membros efetivos e suplentes desta Autarquia.

Nesta oportunidade renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



DR. ALBERTO MAGNO DA ROCHA SILVA, CD
PRESIDENTE DO CROMG.

Ao

Ilustríssimo Senhor Secretário, Leonardo Felipe Ferreira,
Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais
Tribunal de Contas da União
Rua dos Inconfidentes, nº 911, 15º andar
Belo Horizonte/MG
CEP: 30.140-128



Ofício número: **6709**

em: **12 NOV 2018**

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2018.

Ilustríssimo Comandante Geral da PMMG, Coronel Marco Antônio Badaró Bianchini,

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS, Autarquia Federal instituída pela Lei nº 4.324, de 14.04.64, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.231.564/0001-38, com sede em Belo Horizonte, na Rua da Bahia, 1477, Centro, vem, solicitar o apoio e empenho da Polícia Militar de Minas Gerais em razão da eleição dos membros efetivos e suplentes desta Autarquia, nos moldes do Regimento Eleitoral do Conselho Federal de Odontologia – Resolução CFO nº. 80/2007 e outros normativos.

A eleição ocorrerá nas modalidades online e presencial. A votação online iniciará às 0 horas do dia 10 de dezembro de 2018 e encerrará às 21h do mesmo dia (primeiro turno) e no dia 17 de dezembro de 2018 no mesmo horário (segundo turno). O voto presencial será recebido nos dias 10 de dezembro de 2018, das 08:00 às 17:00 horas, primeiro turno e 17 de dezembro de 2018, no mesmo horário, o segundo turno.

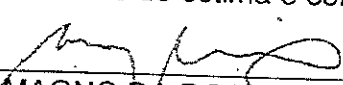
Em que pese a possibilidade da votação online, esta Autarquia estima que 600 (seiscentos) profissionais deverão comparecer na sede (endereço citado acima) para votar, baseado em dados de eleição anterior.

Ressalta-se, ainda, que apesar da votação se encerrar às 17h, os colaboradores, fiscais de chapas, membros das chapas permanecem na Autarquia para a contagem dos votos por correspondência e presenciais.

Assim, a fim de evitar tumulto e garantir a segurança pública nos dias da eleição (10/12/18 e 17/12/18), este Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais solicita o apoio desta Polícia Militar de Minas Gerais para comparecer na sede deste Regional (Rua da Bahia, nº 1477, Bairro Lourdes), nas datas supramencionadas para a preservação da ordem pública, proteção da sociedade e dos bens públicos, coibindo qualquer ilícito penal.

Isto posto, nos colocamos à disposição desse ilustre órgão para apresentar quaisquer informações a respeito das eleições desta Autarquia.

Nesta oportunidade renovo votos de estima e consideração.
Atenciosamente,



DR. ALBERTO MAGNO DA ROCHA-SILVA, CD
PRÉSIDENTE DO CRQMG.

Ao

Ilustríssimo Comandante Geral da PMMG, Coronel Marco Antônio Badaró Bianchini,

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N, Prédio Minas 6º Andar

Belo Horizonte/MG

CEP: 30.455-902



Ofício número:

8711

em: **12 NOV. 2018**

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2018.

Prezado (a) Diretor (a) de Ação Regional e Operação da BHTRANS,

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS, Autarquia Federal instituída pela Lei nº 4.324, de 14.04.64, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.231.564/0001-38, com sede em Belo Horizonte, na Rua da Bahia, 1477, Centro, vem, solicitar o apoio e empenho da sinalização da Diretoria de Ação Regional e Operação tendo em vista a eleição dos membros efetivos e suplentes desta Autarquia, nos moldes do Regimento Eleitoral do Conselho Federal de Odontologia – Resolução CFO nº. 80/2007 e outros normativos.

A eleição ocorrerá nas modalidades online e presencial. A votação online iniciará às 0 horas do dia 10 de dezembro de 2018 e encerrará às 21h do mesmo dia (primeiro turno) e no dia 17 de dezembro de 2018 no mesmo horário (segundo turno). O voto presencial será recebido nos dias 10 de dezembro de 2018, das 08:00 às 17:00 horas, primeiro turno e 17 de dezembro de 2018, no mesmo horário, o segundo turno.

Em que pese a possibilidade da votação online, esta Autarquia estima que 600 (seiscentos) profissionais deverão comparecer na sede (endereço citado acima) para votar, baseado em dados de eleição anterior.

Ressalta-se, ainda, que apesar da votação se encerrar às 17h, os colaboradores, fiscais de chapas, membros das chapas permanecem na Autarquia para a contagem dos votos por correspondência e presenciais.

Assim, a fim de evitar tumulto no trânsito local, este Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais solicita apoio e promoção de sinalização de vias públicas ao redor da sua sede (Rua da Bahia, nº 1477, Bairro Lourdes), para que haja a reserva de áreas com estacionamentos especiais nas datas supramencionadas.

Isto posto, nos colocamos à disposição desse ilustre órgão para apresentar quaisquer informações a respeito das eleições desta Autarquia.

Nesta oportunidade renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DR. ALBERTO MAGNO DA ROCHA SILVA, CD
PRESIDENTE DO CROMG.

Ao

Prezado (a) Diretor (a) de Ação Regional e Operação da BHTRANS,
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Bairro Buritis
Belo Horizonte/MG
CEP: 30.455-902

